



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de junho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 08/06/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4569

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 08/06/2011

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000147-6**

**EMBARGANTE: JOVENILSON ANTUNES COSTA**

**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**

**EMBARGADA: PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**

**RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**DESPACHO**

Considerando os efeitos infringentes dos Embargos de Declaração, remetam-se os autos ao D. Procurador Geral de Justiça para, querendo, manifestar-se no feito.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 08 DE JUNHO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 08/06/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000433-0**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**RECORRIDOS: TERRA NORTE SUL LTDA E OUTROS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, calcado no artigo 105, III, alínea "a" do permissivo constitucional e contra o v. acórdão de fls. 23.

Alega no recurso (fls. 27/41), que o *decisum* violou o art. 40, §4º da Lei nº. 6.830/80 – Lei de Execuções Fiscais, pois teria havido a nulidade da sentença de primeiro grau, por ausência de prévia intimação da Fazenda Pública estadual para manifestar-se acerca de possível ocorrência de prescrição intercorrente.

E prossegue:

*“não ocorrência da prescrição intercorrente, tendo em vista que, após o arquivamento de 01 (um) ano previsto no §2º do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, não decorreu o prazo prescricional intercorrente previsto no §4º do mesmo dispositivo de lei federal.”*

Defende, ainda, que a interpretação contida no acórdão guerreado está totalmente dissociada da interpretação do Superior Tribunal de Justiça em relação ao dispositivo legal acima citado.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso para reformar o acórdão e consequentemente decretar a nulidade da sentença proferida pelo juízo de piso.

Pelo recorrido foram ofertadas contrarrazões (fls. 44/47) pugnando pela improcedência do apelo nobre.

Vieram-me os autos conclusos.

*É o relatório. Decido.*

A análise preliminar do recurso especial demonstra, inicialmente, encontrar óbice no verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.*

Releva notar que, a mera afirmação de que o dispositivo legal fora violado, feita de forma genérica e sem a particularização de como o dispositivo de lei federal teve a sua aplicação, em 2º grau de jurisdição, realizada com gravame ou desacerto hábil a ensejar a abertura da via especial, não autoriza o conhecimento do recurso.

Nesse compasso, a súmula acima referida é plenamente aplicável no recurso especial, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça:

*“I. (omissis). II. Constata-se que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbis: “é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.” III. A admissão do especial com base na alínea “c” impõe o confronto analítico entre os acórdãos paradigma e hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ. IV. Agravo interno desprovido. (STJ – AGRESP 200600987169 – (847969 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 09.10.2006).*

Faz-se mister destacar que a pretensão recursal lastreada na suposta violação ao dispositivos legais mencionados também esbarra na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

*“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

De fato, o acórdão ao reconhecer a possibilidade do relator negar seguimento a recurso que se mostre em confronto com súmula do Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior (art. 557 do Código de Processo Civil), aliado ao fato da configuração do instituto da prescrição intercorrente, o fez com base nos elementos existentes nos autos. Rever os termos do *decisum*, dessa forma, ensejaria o inevitável reexame do elenco probatório, necessitando que instância superior se manifeste sobre os elementos caracterizadores prescrição intercorrente e inércia do exequente, o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tal via recursal.

Nesse sentido:

**EMENTA PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – FEITO PARALISADO POR MAIS DE CINCO ANOS APÓS O PERÍODO DE ARQUIVAMENTO- PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE–AUSÊNCIA DE DESÍDIA POR PARTE DA EXEQUENTE - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES.**

1. Na execução fiscal, interrompida e não havendo bens a penhorar, pode a Fazenda Pública valer-se do art. 40 da LEF para suspender o processo pelo prazo de um ano, ao término do qual recomeça a fluir a contagem até que se complete cinco anos, caso permaneça inerte a exequente durante esse período.

2. Verificar se a paralisação do feito decorreu por desídia da exequente ou por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, na presente hipótese, implica reexaminar o conjunto fático-probatório constante dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula 07 STJ.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido.

(Processo: STJ - REsp 935910 / MG. RECURSO ESPECIAL 2007/0067195-2. Relator(a): Ministra ELIANA CALMON (1114). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 16/09/2008. Data da Publicação/Fonte: DJe 23/10/2008).

Dessarte, por todas as razões expostas, **não admito** o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
PRESIDENTE

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.07.008132-8**  
**RECORRENTE: CONCRIEL – CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO REPRES. IMPORT. EXPORT. LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RECORRIDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA**  
**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS**

#### DESPACHO

1. Remetam-se os autos novamente à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação sobre o recurso especial interposto.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.005896-3**  
**RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

#### DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação sobre o recurso especial interposto.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
*Presidente*

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.001095-8**  
**AUTORA: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA**

DESPACHO

Considerando a aposentadoria do Relator do Acórdão de fl. 43, Des. Robério Nunes, não é possível o atendimento do pleito na forma requerida, entretanto, para não gerar prejuízos ao Requerente, encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno para proceder à degravação da Sessão do dia 16 de março de 2011 (fl. 40), referente, especificamente, ao Processo Administrativo nº 0000.10.001095-8.

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
*Presidente*



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 08/06/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.014245-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: FRANCISCO DA COSTA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000996-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
AGRAVADA: LARISSA SANTOS BORGES  
ADVOGADOS: DR. TIMOTEO MARTINS NUNES E OUTROS  
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.081919-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCISCO EDVANDO PINTO VIANA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. JEANE MAGALHÃES XAUD  
APELADOS: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA

**DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.163887-7 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**  
**ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**  
**APELADO: DEBORA PESSOA DE CARVALHO – ME**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES**  
**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.116321-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAUJO PEREIRA**

**APELADO: ROSÂNGELA DOS REIS PEREIRA**  
**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.179829-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS**  
**ADVOGADOS: DRA. MANUELA DOMINGUEZ E OUTROS**  
**APELADO: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA**  
**ADVOGADOS: DRA. CAMILA ARZA GARCIA E OUTROS**  
**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);



Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.107353-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ROBERTO LEONEL VIEIRA**  
**ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO**  
**APELADO: HIDELBRANDO BEZERRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO**  
**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.081251-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MARIA HELENA GOMES PENHALOSA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**  
**APELADO: ANTÔNIO RUFINO**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO**  
**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000680-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: MARÍLIA DE OLIVEIRA COELHO DUTRA LEAL**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO**  
**AGRAVADO: DENTAL ARAGÃO LTDA**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Cls.

Tendo em vista a ausência de pedido liminar, determino as seguintes diligências:

1. Requisitem-se as informações de estilo (art. 5257, I, do CPC);
2. Intime-se a agravada para responder ou juntar cópias de peça que entender necessárias, querendo (art. 527, III, do CPC).
3. Ultimadas essas providências ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, à nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.062996-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO**

**APELADA: FRANCISCA EDNA VIEIRA**

**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual "toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele" (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que "toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal" (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.068116-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**

**APELADO: CIAGRO – COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA S/A**

**ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS**

**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.164033-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**

**APELADO: CÍCERO CONRADO RODRIGUES**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**

**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.129167-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: GUILHERME JOSÉ PIRES ACCIOLY E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO**  
**APELADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**  
**ADVOGADO: DR. ROMMEL L. P. LUCENA**  
**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.155375-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO FINASA S/A**

**ADVOGADAS: DRA. ALESANDRA COSTA PACHECO E OUTRA**

**APELADO: VICTOR BRUNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**

**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**

**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.146299-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: VALDENI ROSENO MONTEIRO**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA**

**APELADO: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA**

**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.127163-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA**

**ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO**

**APELADO: FRANCISCO DILVAN ARAÚJO**

**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

## DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.073755-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JOSÉ AGAPITO**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**APELADO: MARINALVA SILVA SANTOS**

**ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO**

**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

## DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);



Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.188727-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A**  
**ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO**  
**APELADO: JOSÉ DE RIBAMAR SALDANHA TROVÃO**  
**ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTRO**  
**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

#### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.182685-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTES: CONV. DE MIN. DO EVANG. DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**

**APELADO: SAMARA VIEIRA DA SILVA LIMA**

**ADVOGADO: DR. RONALD ROSSI FERREIRA**

**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000529-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL**  
**AGRAVADO: ARMANDO MARTINS DA CONCEIÇÃO**  
**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

#### DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.038162-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO CITICARD S/A**  
**ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO**  
**APELADO: MARIANEY INÉS ARANHART MARINHO**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS**  
**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

#### DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal

independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000514-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**  
**AGRAVADO: ELISON OLIVEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. RONALD ROSSI FERREIRA**  
**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

#### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.001740-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: R. C. T. SARAIVA**  
**ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**  
**APELADO: MEGACLEAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUÊ MOREIRA**  
**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.004798-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ANEZIA MARIA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ RIBEIRO**  
**APELADO: COMERCIAL BITAR LTDA**  
**ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA**  
**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.171320-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE**  
**APELADO: CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DE RORAIMA**  
**ADVOGADA: DRA. YNGRYD DE SÁ NETTO MACHADO**  
**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação

criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.106814-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**

**APELADO: MARGARETH SIQUEIRA DE OLIVEIRA**

**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

#### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.146884-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE TAVARES**

**APELADO: GISELDA BARBOSA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado



**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.179834-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO SANTANDER S/A**  
**ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO**  
**APELADO: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA COSTA**  
**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.184432-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SANDRO LEMOS MELO**  
**ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA**  
**APELADO: RORAIMA MOTORES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVERA FILHO**  
**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda

pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.120672-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTES: VICENTE ALVES MATOS E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**  
**APELADO: RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES**  
**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

#### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido

sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.182693-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: CONV. DE MIN. DO EVANG. DAS IGREJAS EVANGÉLICAS DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**

**APELADO: RAYNARA NEGREIROS SILVA**

**ADVOGADO: DR. RONALD ROSSI FERREIRA**

**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142575-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SCOOBYDOO DO BRASIL AGROSILVOPASTORIL LTDA**  
**ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA**  
**APELADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA**  
**ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.013724-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A**  
**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA ALENCAR COSTA**  
**APELADO: SEBASTIÃO DANIEL LOPES**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**  
**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

## DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.097244-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ELIANE RODRIGUES DE SOUSA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. JEANE MAGALHÃES XAUD**

**APELADO: EZEQUIEL SILVA BORGES**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**

**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

## DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.075556-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA**

**APELADO: ANGELA REGINA RODRIGUES DA SILVA**

**RELATOR: DES. CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA**

#### **DESPACHO**

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10); No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º);

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII);

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição;

No caso em tela, verifico que prolatei sentença nos presentes autos;

Neste passo, declaro-me impedido para atuar no presente feito;

Redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 06.JUN.2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000166-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: DIOGÊNIO MAYER**

**ADVOGADA: DRA. TATIANY CARDOSO RIBEIRO**

**AGRAVADO: JARDENIA CABRAL ABADIO**

**ADVOGADOS: DRA. SUELY ALMEIDA E OUTROS**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação da parte Agravada para se manifestar, no prazo legal, nos termos do despacho de fl. 100 do presente feito.

Boa Vista, 08 de junho de 2011.

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 09 013463-6 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE: VALVIDO QUEIROZ DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. WALLACE ANDRADE DE ARAÚJO**

**2º APELANTE: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA**

**ADVOGADOS: DR. MAURO MACHADO CHAIBEN E OUTRO**

**3º APELANTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ**

**ADVOGADOS: DR. EDNALDO GOMES VIDAL E OUTRO**

**4º APELANTE: HEBRON SILVA VILHENA**

**ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**

**5º APELANTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: DR. GERSON COELHO GUIMARÃES**

**6º APELANTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES**

**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**

**7º APELANTE: LIDIANE DO NASCIMENTO FOO**

**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**FINALIDADE:** Intimação do Advogado, Dr. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA, para proceder à retirada, em cartório, do que foi requerido.

Boa Vista, 08 de junho de 2011.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE JUNHO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 08 DE JUNHO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 286** – Exonerar **ADRIANA PATRICIA FARIAS DE LIMA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 3.ª Vara Cível, a contar de 30.05.2011.

**N.º 287** – Exonerar **JEISON ANDERS TAVARES** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 09.06.2011.

**N.º 288** – Nomear **JEISON ANDERS TAVARES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da 3.ª Vara Cível, a contar de 09.06.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1278, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Conceder férias aos seguintes magistrados, conforme especificações abaixo:

N.º	MAGISTRADO	UNIDADE	PERIODO	ANO REFERÊNCIA
1	Antônio Augusto Martins Neto	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	18.07 a 16.08.2011	2011
2	Elaine Cristina Bianchi	2.ª Vara Cível	04.07 a 02.08.2011	2010
3	Jarbas Lacerda de Miranda	2.ª Vara Criminal	04.07 a 02.08.2011	2010
4	Cristovão José Suter Correia da Silva	2.º Juizado Especial Cível	04.07 a 02.08.2011	2010
5	Leonardo Pache de Faria Cupello	5.ª Vara Criminal	04.07 a 02.08.2011	2011
6	Marcelo Mazur	6.ª Vara Criminal	04.07 a 02.08.2011	2009
7	Paulo César Dias Menezes	7.ª Vara Cível	04.07 a 02.08.2011	2011
8	Erasmus Hallysson Souza de Campos	Comarca de São Luiz do Anauá	18.07 a 16.08.2011	2011
9	Iarly José Holanda de Souza	Juiz Substituto	04.07 a 02.08.2011	2011
10	Joana Sarmento de Matos	Juíza Substituta	15.07 a 13.08.2011	2011
11	Délcio Dias Feu	Juizado da Infância e da Juventude	18.07 a 16.08.2011	2011

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



## PORTARIAS DO DIA 08 DE JUNHO DE 2011

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1279** – Conceder ao Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 13.06 a 12.07.2011.

**N.º 1280** – Designar o servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Cível, no período de 23.05 a 09.06.2011, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1281** – Dispensar o servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Escrivão, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 01.06.2011.

**N.º 1282** – Cessar os efeitos, a contar de 01.06.2011, da designação do servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Assessor Jurídico I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria da Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 31.05.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1245, de 01.06.2011, publicada no DJE n.º 4564, de 02.06.2011.

**N.º 1283** – Designar o servidor **CLÓVIS ALVES PONTE**, Escrivão, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-4, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 01.06.2011.

**N.º 1284** – Designar o servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 01.06.2011.

**N.º 1285** – Determinar, a pedido, que a servidora **ELISSÂNGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Administrativa, da 6.ª Vara Criminal passe a servir na Comarca de Rorainópolis, a contar de 10.06.2011.

**N.º 1286** – Suspender, a contar de 13.06.2011, a gratificação de produtividade da servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, concedida através da Portaria n.º 1193, de 24.05.2011, publicada no DJE n.º 4558, de 25.05.2011.

**N.º 1287** – Determinar, a pedido, que a servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, da Comarca de Rorainópolis passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 13.06.2011.

**N.º 1288** – Determinar que o servidor **PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Técnico Judiciário, da 3.ª Vara Criminal passe a servir na 6.ª Vara Criminal, a contar de 13.06.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

## PORTARIA N.º 1289, DO DIA 08 DE JUNHO DE 2011

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2011/10031,

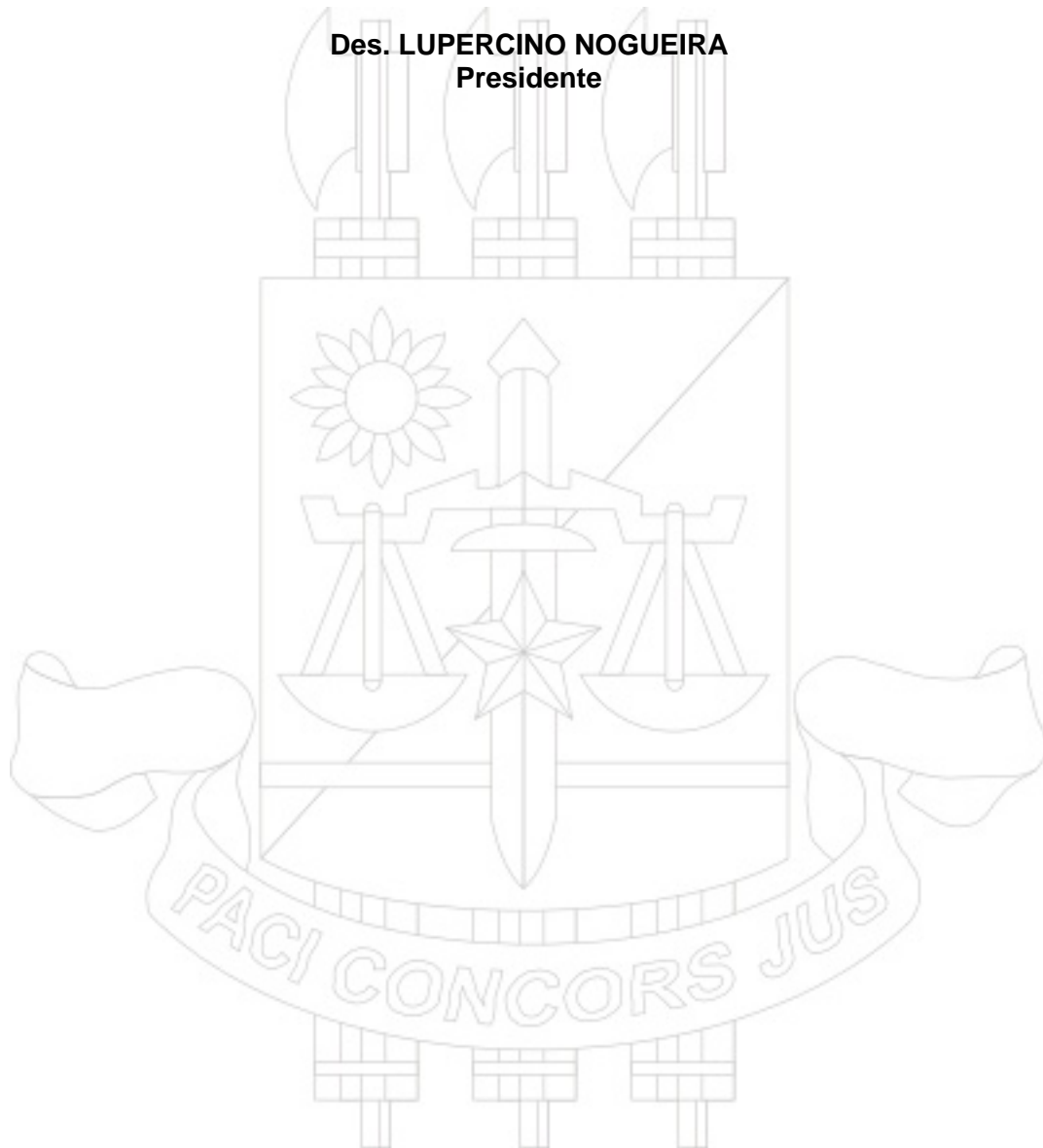
**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Danielle Cunha Queiroz de Souza	Escrivão	IV	V	12.06.2011
Denise Almeida Evangelista	Técnico Judiciário	IV	V	22.05.2011
Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça – Em extinção	VI	VII	01.06.2011
Jeromar Paiva dos Santos	Técnico Judiciário	VI	VII	01.06.2011
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	IV	V	03.05.2011
Paulo Sérgio Firmino	Técnico Judiciário	VI	VII	01.06.2011
Sandro Araújo de Magalhães	Técnico Judiciário	IV	V	22.05.2011

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 08/06/2011****Documento Digital n.º 9643/11****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Petição Administrativa**DECISÃO**

Trata-se de Petição formulada pelo Advogado, Dr. Jaeder Natal Ribeiro, questionando os trâmites do Precatório n.º 022/2008.

Relata vários problemas, dentre eles o fato de, após ordem de pagamento do precatório mencionado, ter sido determinado seu retorno à Procuradoria Geral de Justiça.

Questiona, por fim, se o Secretário Geral poderia encaminhar, diretamente, o autos ao Ministério Público, deduzindo que houve intuito protelatório por parte daquele.

Consta nos autos a manifestação do Secretário Geral.

O Corregedor Geral de Justiça encaminhou o presente documento a esta Presidência para análise e deliberação.

É o que basta relatar.

Decido.

Da análise do Precatório n.º 022/2008, nota-se que não houve qualquer atitude reprovável por parte do Secretário Geral ou dos servidores daquela Secretaria.

Ocorre que o Advogado reclamante, após a expedição do precatório, solicitou a dedução de 30% do valor do precatório para pagamento de honorários advocatícios e juntou o Contrato correspondente (fl. 66).

Em razão disso, nos estritos cumprimentos da legislação nacional, tendo em vista tratar-se de interesse de incapazes, o Secretário Geral remeteu os autos para análise e manifestação do *Parquet*.

A então Procuradora Geral de Justiça, sugeriu, amparada na jurisprudência do STJ, o indeferimento do pedido de dedução dos honorários ou deferimento parcial de dedução, reduzindo-os a 10% do valor atualizado (fls. 72/75).

Portanto, nota-se que não existiu qualquer tentativa protelatória, mas sim, cumprimento da lei, visando resguardar os direitos dos incapazes.

Diante de todo exposto, INDEFIRO o pedido.

Publique-se.

Encaminhe-se à Corregedoria Geral de Justiça para ciência.

Após, archive-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Documento Digital nº 10635/11****Origem:** Gabinete do Des. Mauro Campello**Assunto:** Nomeação de servidor em cargo em comissão**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, portanto, DEFIRO o pedido.
  2. Autorizo a designação da servidora SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES para ocupar o cargo de Assessor Jurídico I do Gabinete do Des. Mauro Campello, devendo ser exonerado do cargo especificado o atual ocupante Shigialisson Hélio Alves da Paixão, nos termos do §4º, art. 15 da L.C.E. nº053/01.
  3. Publique-se.
  4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências necessárias.
- Boa Vista, 07 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital nº 8689/11****Origem:** Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica**Assunto:** Alteração de férias e indicação de substituto**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
  2. Defiro a substituição requerida.
  3. Publique-se.
  4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 08 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital n.º 10695/11****Requerente:** Jefferson Fernandes da Silva**Assunto:** Alteração de Férias**DECISÃO**

1. Considerando a justificativa apresentada pelo Magistrado, DEFIRO o pedido.
  2. Autorizo a alteração de férias conforme requerida.
  3. Publique-se.
  4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
- Boa Vista, 08 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 10369/2011****Origem:** Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto:** Gratificação de Produtividade – suspensão**DECISÃO**

1. Diante do pedido do magistrado à fl. 02, torno sem efeito a concessão da gratificação de produtividade à servidora Glauciane de Souza Moreno Dantas, Técnica Judiciária, lotada na Comarca de São Luiz do Anauá.
2. Publique-se
3. Após, encaminhe-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 08 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente TJ/RR -

**Procedimento Administrativo nº 7947/2011****Origem:** Cláudio de Oliveira Ferreira**Assunto:** Adicional pela prestação de serviço extraordinário.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fls. 35/36.
2. DEFIRO o pedido de pagamento das horas extras ao servidor, dentro do limite previsto no art. 71, da L.C. nº 053/01, em virtude de ter prestado seus serviços nas sessões do Tribunal do Júri Popular nos dias 03 e 17 de fevereiro de 2011 e 17 de março de 2011.
3. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
4. Publique-se.  
Boa Vista, 07 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente TJ/RR -

**Documento Digital nº 8733/11****Origem:** 8ª Vara Cível**Assunto:** Substituição de escrivão**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.  
Boa Vista, 08 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Documento Digital nº 10537/11****Origem:** Secretaria Geral**Assunto:** Indica a servidora Edjane Escobar da Silva Fonteles para substituir o Assessor Jurídico II, em virtude das férias do titular.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Defiro a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.  
Boa Vista, 08 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo Nº 10313/2011****Origem:** Caroline da Silva Braz – Juíza de Direito Substituta**Assunto:** Licença Maternidade**DESPACHO**

1. Acolho o parecer de fls. 12/13.
2. Tendo em vista o PA nº 8865-11, que trata do pedido de exoneração da requerente, defiro a Licença Maternidade no período de 04.04 a 30.04.2011.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as devidas providências.  
Boa Vista (RR), 08 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Presidente -

**Requisição de Pequeno Valor n.º 35/2010****Requerente:** Dineide da Silva do Nascimento**Advogado:** Liliana Regina Alves e Maria Emília B. S. Leite**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Dineide da Silva do Nascimento, referente à Ação de Execução de nº 010.07.178270-9, movida contra O Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 3/21.

A Secretaria-Geral certificou à fl. 35 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

O Procuradora Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 15, em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isto posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 3.688,30 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e trinta), conforme cálculo de fl. 27, em favor da Requerente Dineide da Silva do Nascimento, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 07 de junho de 2011

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

Presidente do TJRR

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

### CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

EDITAL Nº 7 – TJ/RR, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna pública a **retificação do local para interposição de recurso contra o resultado provisório na perícia médica, somente para os cargos de nível médio**, divulgado pelo Edital nº 5 – TJ/RR, de 2 de junho de 2011, publicado no *Diário Oficial do Estado de Roraima*, conforme a seguir especificado.

(...)

2.2 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado provisório na perícia médica nos dias **9 e 10 de junho de 2011**, das **8 horas às 12 horas** e das **13 horas às 17 horas**, observado o horário local, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá portar e entregar, no ato do recurso, procuração simples e específica para tal finalidade, na **Universidade Estadual de Roraima (UERR) – Antigo ISE – Sala 106, próximo ao Departamento de Logística – Rua 7 de Setembro, nº 231 – Canarinho, Boa Vista/RR**, conforme modelos de formulários disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tjrr2011>.

(...)

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente do TJRR



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

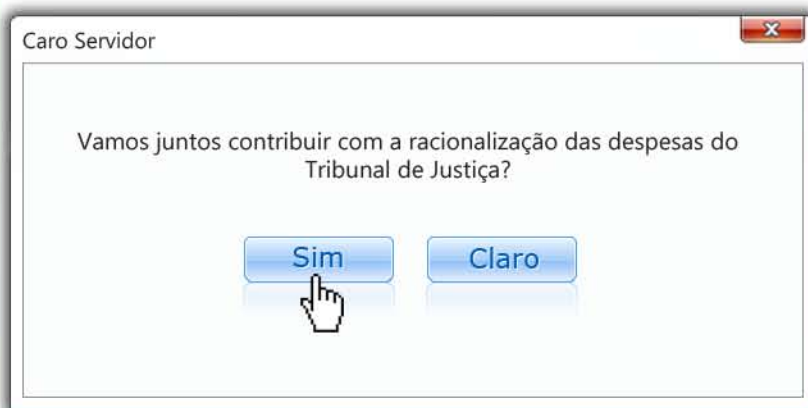
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 08/06/2011

Procedimento Administrativo nº. 2011/9313

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Inclusão de dados Indevidos no SISCOM

Despacho

Ciente.

Encaminhem-se cópias das fls. 38 e 74 ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para ciência.

Após, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de junho de 2011.

Des. **Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº. 2011/10976

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Indenização de diárias

Despacho

À Secretaria Geral.

Considerando a Portaria CGJ nº. 56/2011, solicito o arquivamento destes autos, com as devidas baixas;

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de junho de 2011.

Des. **Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº. 2011/10762

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Indenização de diárias

Despacho

À Secretaria Geral.

Considerando a Portaria CGJ nº. 56/2011, solicito o arquivamento destes autos, com as devidas baixas; Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de junho de 2011.

**Des. Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria – Geral de Justiça

Ficha de Participação nº 81/2011

Nome: Ângela Maria Ramos Sobral

#### DECISÃO

Na Ficha de Participação há uma Reclamação em face do Oficial de Justiça ...

Ocorre, que, em sua defesa, o oficial contestou as denúncias, apresentando documentos que comprovam que, em momento algum, opôs resistência injustificada ao andamento do serviço.

O oficial mencionou, ainda, que os prazos na Vara Itinerante ficaram suspensos entre os dias 06 e 11.05.11, em razão da mudança de endereço. Além disso, no dia 13/05/11, o mesmo não recebeu os mandados expedidos em razão de uma previsão de seu deslocamento ao município do Amajari. Outros fatos que ocorreram para a demora no cumprimento da diligência foram a rebelião ocorrida na Penitenciária Agrícola e a greve dos agentes carcerários no mesmo estabelecimento prisional.

Ainda, de acordo com o oficial, em momento algum tratou de forma mal educada a reclamante, só disse a ela que tinha um mandado de prisão expedido contra o Senhor ..., e sobre o que aconteceria com ele, ela deveria procurar um atendimento da Vara para informações.

Desta forma, determino o arquivamento da denúncia por falta de objeto, conforme preceitua o parágrafo único do art. 138 da LCE 53/01.

Publique-se com as cautelas devidas.

Boa Vista/RR, 08 de junho de 2011.

**Des. Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/2263

## DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar, decorrente da representação da empresa PEMAZA AMAZÔNIA S/A, visando apurar possível infração disciplinar por parte do responsável pelo Cartório Judicial da ... da Comarca de Boa Vista.

Decido.

O fato encontra-se prescrito.

A suposta infração administrativa seria a não-observância do dever de “exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função”, previsto pelo inc. III do art. 109 da LCE nº. 53/01, para a qual o art. 122 da mesma lei impõe a pena de advertência.

Ocorre que o art. 136 da LCE nº. 053/01 estabelece que “A ação disciplinar prescreverá: [...] III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência”. O documento foi recebido pela Corregedoria em 07/02/11, tendo sido encaminhado à Assessoria Jurídica da CJG em 02/06/11.

Apenas a abertura de sindicância ou a instauração do processo administrativo disciplinar são capazes de interromper o prazo prescricional, conforme o § 3º. do art. 136 da LCE nº. 53/01, que dispõe: “A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente”.

**Por essas razões**, determino o arquivamento deste documento, em razão da prescrição, conforme o inc. III e o § 3º. do art. 136 da LCE nº. 53/01.

Publique-se com as cautelas devidas.

Boa Vista, 09 de junho de 2011.

Des. **Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

Corregedoria-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/10759

Ref.: Ofício nº 163/2011 – GAB/1ª VCRIM

## DECISÃO

Trata-se de ofício encaminhado pela MM. Juíza Maria Aparecida Cury comunicando que os arquivos, da 1ª Vara Criminal, que continham as gravações de audiências foram deletados, tendo tal fato ocorrido após a assistência da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Embora o Corregedor-Geral de Justiça seja a autoridade competente para “[...] a supervisão e o exercício do Poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, na forma do Regimento Interno do Tribunal” (art. 24 do COJERR), percebi que minha intervenção, neste momento, não será possível neste caso.

Os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação não fazem parte do *serviço forense* (área judicial). Logo, estão subordinados ao Exmo. Des. Presidente, pela natureza de suas atribuições.

A esse respeito o COJERR estabelece que o Corregedor-Geral de Justiça exerce o poder disciplinar sobre os servidores da *área judicial* (art. 24) e o Presidente, por exclusão, da *área administrativa* deste Tribunal na qualidade de Chefe do Poder Judiciário (inc. I do art. 16). Vejamos os dispositivos:

“Art. 24. Compete ao Corregedor a supervisão e o exercício do Poder disciplinar, relativamente aos serviços forenses, na forma do Regimento Interno do Tribunal.”

“Art. 16. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça:

I - superintender, na qualidade de Chefe do Poder Judiciário, todo o serviço da justiça, velando pelo regular funcionamento de seus órgãos e pela observância do cumprimento do dever por parte dos magistrados, serventuários, funcionários e auxiliares da justiça;”

Havendo notícia de uma possível prática de infração disciplinar, o *caput* do art. 234 do COJERR determina uma *verificação preliminar* dos fatos, feita pela autoridade sob a qual o servidor-suspeito estiver subordinado. Eis o teor do artigo:

“Art. 234. Sempre que a autoridade Judiciária receber representação sobre faltas cometidas por quem esteja sob sua jurisdição mandará autuá-la, ouvindo-se o acusado, no prazo de quinze dias (15) dias, nessa hipótese a sindicância, como medida preliminar do inquérito administrativo, somente será determinada se a defesa liminar do acusado não demonstrar, de logo, sua inocência.”

Seu parágrafo único, entretanto, determina que, “Se a autoridade judiciária referida neste artigo for o Presidente do Tribunal de Justiça, a representação será remetida diretamente à Corregedoria Geral de Justiça, para o competente procedimento disciplinar”, caso se entenda que há possível infração.

Pela leitura do documento, percebi que o ofício foi endereçada diretamente a mim e o Exmo. Presidente não teve a oportunidade de se manifestar. Assim, qualquer ato praticado por esta Corregedoria seria absolutamente nulo, por falta de um dos elementos obrigatórios do ato administrativo (competência).

Para que esta CGJ possa apurar as condutas indicadas na representação, é necessária delegação da Presidência, na forma do parágrafo único mencionado anteriormente.

**Por essa razão**, remeta-se esta representação à Presidência para apreciação.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista, 07 de junho de 2011.

Des. **Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 058, DE 08 DE JUNHO DE 2011.**

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a decisão desta Corregedoria Geral de Justiça lançada no Documento Digital nº 2011/5398, em relação ao uso particular do bem público, falta de urbanidade com a colega de trabalho e o porte ilegal de arma de fogo;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor ..., lotado na Central de Mandados da Comarca de Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

**Art. 2.º** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de junho de 2011.

Des. **Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

#### **PORTARIA/CGJ N.º 059, DE 08 DE JUNHO DE 2011.**

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a decisão desta Corregedoria Geral de Justiça lançada no Documento Digital nº 2011/5398, em relação à confecção de um segundo pedido de diárias, com conteúdo diferente do primeiro, e sua utilização para iludir a administração e esta Corregedoria;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor ..., lotado na Central de Mandados da Comarca de Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

**Art. 2.º** Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de junho de 2011.

**Des. Almiro Padilha**

Corregedor-Geral de Justiça



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

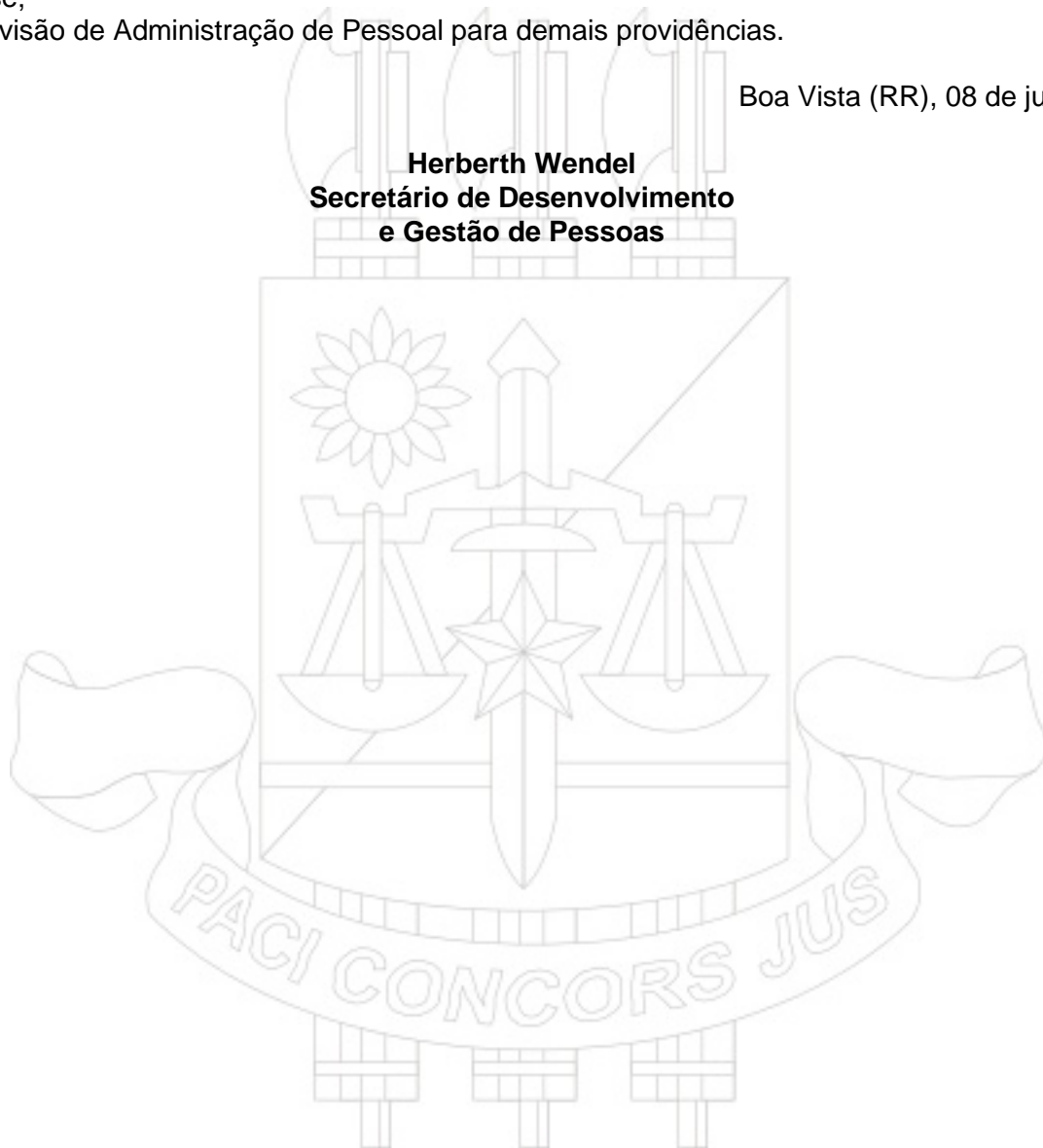
**Procedimento Administrativo nº 10318/2011**  
**Origem: Assessoria de Comunicação Social**  
**Assunto: Auxílio-natalidade**

**DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico de fl. 07;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "a" da Portaria nº. 841/2011, DEFIRO o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista (RR), 08 de junho de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 08 DE JUNHO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 856** – Alterar as férias do servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 19.08.2011 e 16.11 a 03.12.2011.

**N.º 857** – Alterar as férias da servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 28.09.2011 e 09 a 17.02.2012.

**N.º 858** – Alterar as férias da servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Chefe de Gabinete Administrativo, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 13.06 a 01.07.2011 e 16 a 26.11.2011.

**N.º 859** – Conceder à servidora **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS**, Assessora Jurídica I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, nos períodos de 08 a 10.08.2011 e 12 a 26.08.2011.

**N.º 860** – Conceder à servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 25.07 a 11.08.2011.

**N.º 861** – Convalidar a folga compensatória no período de 09 a 13.05.2011 da servidora **ALINE MOREIRA TRINDADE**, Analista Processual, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 29 e 30.05.2010; 03 e 04.07.2010 e 07.08.2010.

**N.º 862** – Conceder ao servidor **RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos períodos de 20 a 22.06.2011; 27.06 a 01.07.2011; 04 a 06.07.2011; 06 a 07.10.2011; 10 a 11.10.2011; 13 a 14.10.2011 e no dia 17.10.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 01, 03 e 04.07.2010; 14 e 15.08.2010; 04 a 07.09.2010; 09, 10 e 12.10.2010; 14, 15, 20 e 21.11.2010; e 12 e 13.02.2011.

**N.º 863** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ÉDIPO NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, no período de 01 a 02.06.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário



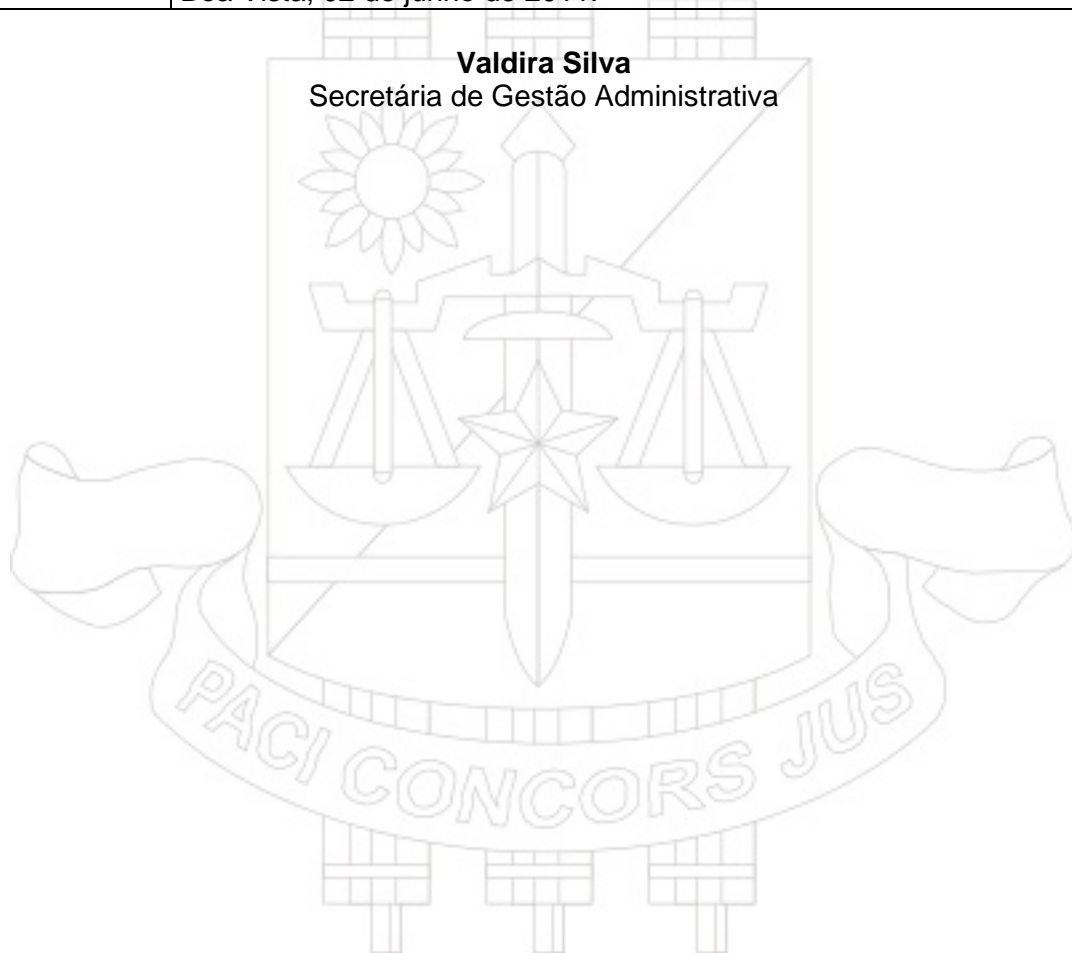
**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 08/06/2011

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	020/2010	Referente ao P.A. nº 0159/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de suporte técnico e manutenção do software Poliglota, para automação de gerenciamento com entrada de dados e acesso Web.	
<b>ADITAMENTO:</b>	Primeiro Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	DATA COOP – Cooperativa de Bibliotecários, Documentalistas, Arquivistas e Analistas da Informação Ltda.	
<b>OBJETO:</b>	O Contrato n.º 02 0/2010 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 02.06.2012	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 02 de junho de 2011.	

**Valdira Silva**  
Secretária de Gestão Administrativa



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000186-AM-A: 085, 089	000112-RR-E: 073
003351-AM-N: 119, 124	000113-RR-B: 141
004236-AM-N: 090	000114-RR-A: 120
005065-AM-N: 100	000114-RR-B: 129
005804-AM-N: 100	000117-RR-B: 101, 121
010422-CE-N: 090, 119, 124	000118-RR-A: 083
010423-CE-N: 090, 119, 124	000118-RR-N: 087, 247
012320-CE-N: 248	000119-RR-A: 128
007090-DF-N: 069	000120-RR-B: 124
015978-DF-N: 071	000120-RR-E: 122
029602-DF-N: 196	000124-RR-B: 067, 093
053730-MG-N: 216	000125-RR-E: 093
059775-MG-N: 098	000125-RR-N: 119, 145
106202-MG-N: 123	000128-RR-B: 073, 074, 157
003549-MT-N: 116	000130-RR-N: 084
010790-MT-N: 108	000131-RR-N: 250
049202-RJ-N: 196	000133-RR-N: 080
131841-RJ-N: 103	000136-RR-E: 083, 093
151056-RJ-N: 090, 091, 097, 119, 124	000136-RR-N: 082, 110, 120, 122
002365-RN-N: 103	000138-RR-A: 110
001302-RO-N: 079	000138-RR-E: 130
000003-RR-N: 101	000138-RR-N: 067
000005-RR-B: 118	000144-RR-A: 067, 108, 118
000010-RR-N: 091, 118	000144-RR-N: 066
000021-RR-N: 093	000146-RR-A: 104
000023-RR-N: 114	000147-RR-B: 157
000025-RR-A: 092	000149-RR-N: 075, 079
000031-RR-N: 110	000153-RR-N: 225
000042-RR-B: 071	000154-RR-E: 216
000051-RR-B: 118	000155-RR-A: 139
000056-RR-A: 103	000155-RR-B: 086, 157, 208, 216, 250
000072-RR-B: 110	000155-RR-E: 103
000074-RR-B: 085, 088, 089, 094, 114, 123, 136	000156-RR-N: 113, 145
000077-RR-A: 078, 079, 192	000160-RR-B: 035
000077-RR-E: 120, 124	000160-RR-N: 065
000078-RR-A: 066, 078, 131	000162-RR-A: 064, 142
000084-RR-A: 111	000162-RR-E: 103
000087-RR-B: 073, 074, 124, 157	000163-RR-A: 080, 123
000087-RR-E: 124	000163-RR-N: 109
000088-RR-E: 078	000165-RR-E: 157
000090-RR-E: 100	000167-RR-A: 083
000092-RR-B: 110	000172-RR-B: 122, 142
000094-RR-B: 125, 137, 140	000172-RR-N: 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 105
000099-RR-B: 101	000175-RR-B: 121, 134
000101-RR-B: 081, 095, 098, 100, 103, 106, 110, 111, 115, 117, 140	000177-RR-N: 072, 171, 249
000105-RR-B: 109, 128, 132	000178-RR-N: 078, 094, 101, 102, 112
000106-RR-A: 081	000181-RR-A: 091, 111, 117
000107-RR-A: 108, 162	000182-RR-B: 066, 104, 131
000109-RR-B: 101	000187-RR-N: 216
000111-RR-B: 085, 088, 089	000188-RR-E: 083, 224
	000189-RR-N: 086, 130
	000190-RR-E: 080
	000190-RR-N: 167, 248
	000191-RR-E: 080

000192-RR-A: 118	000288-RR-A: 002
000195-RR-E: 130	000289-RR-A: 090, 091, 097, 124, 145
000200-RR-A: 068, 070	000290-RR-N: 090
000201-RR-A: 113	000291-RR-A: 124
000202-RR-B: 108	000293-RR-B: 204
000203-RR-N: 078, 088, 094, 100, 101, 102, 105, 112, 141	000295-RR-N: 216
000205-RR-B: 082, 109	000305-RR-B: 090, 094
000209-RR-A: 122	000309-RR-B: 069, 071
000210-RR-N: 168, 203	000310-RR-B: 109
000213-RR-B: 072	000313-RR-A: 198
000213-RR-E: 077, 224	000315-RR-B: 099, 237
000214-RR-B: 068, 114	000315-RR-N: 101, 117, 157
000215-RR-B: 071	000317-RR-N: 211
000215-RR-E: 085	000323-RR-A: 077, 111
000215-RR-N: 094, 100, 112	000332-RR-B: 120
000216-RR-E: 081, 095, 098, 100, 103, 106, 110, 111, 115, 140	000333-RR-N: 175, 177
000219-RR-B: 094	000336-RR-N: 122
000222-RR-N: 086	000344-RR-N: 079
000223-RR-A: 121	000352-RR-N: 116, 135
000223-RR-N: 067, 104	000353-RR-A: 069
000224-RR-B: 072	000354-RR-A: 096
000225-RR-E: 109	000355-RR-N: 064
000226-RR-B: 069	000356-RR-A: 133, 224
000226-RR-N: 080	000357-RR-A: 194
000229-RR-B: 083	000360-RR-N: 065
000231-RR-N: 121	000362-RR-A: 259
000233-RR-N: 118, 130	000368-RR-A: 224
000236-RR-A: 085	000376-RR-N: 077
000236-RR-N: 113	000379-RR-N: 068, 071, 073, 074, 075, 076
000237-RR-B: 137, 140	000385-RR-N: 086, 130, 215
000238-RR-E: 224	000391-RR-N: 216
000240-RR-E: 077	000394-RR-N: 080
000240-RR-N: 080	000412-RR-N: 085, 089
000243-RR-B: 093	000419-RR-N: 001
000246-RR-B: 174, 176, 179, 180, 181, 183, 184, 185, 186	000424-RR-N: 068, 069, 071, 073, 074, 076
000247-RR-B: 122, 210	000430-RR-N: 130
000248-RR-B: 066, 076, 146, 163	000433-RR-N: 208
000249-RR-N: 103	000441-RR-N: 123, 157
000260-RR-A: 136	000447-RR-N: 119
000262-RR-N: 162, 207	000449-RR-N: 123
000263-RR-N: 105, 127, 142	000452-RR-N: 073
000264-RR-A: 078	000457-RR-N: 079, 216
000264-RR-N: 069, 077, 083, 093, 110, 111, 117, 120, 121, 124, 133, 134, 137, 224	000481-RR-N: 138, 161
000269-RR-N: 082, 110, 120, 139	000487-RR-N: 090, 094
000270-RR-B: 080, 111, 120	000493-RR-N: 103
000273-RR-B: 069	000500-RR-N: 157
000276-RR-B: 101	000501-RR-N: 108
000278-RR-A: 251	000506-RR-N: 101, 117
000281-RR-N: 121	000507-RR-N: 101, 157
000282-RR-N: 087, 123, 129	000508-RR-N: 223
000284-RR-N: 073	000509-RR-N: 206
000285-RR-A: 230	000514-RR-N: 157
000285-RR-N: 104, 112, 113, 223	000520-RR-N: 090
000287-RR-N: 195	000539-RR-A: 005
	000550-RR-N: 003, 077, 111, 161, 162

000556-RR-N: 130  
 000557-RR-N: 080  
 000564-RR-N: 193  
 000566-RR-N: 130  
 000568-RR-N: 011, 080, 125, 126  
 000581-RR-N: 080  
 000588-RR-N: 095, 098, 100, 103  
 000598-RR-N: 196  
 000601-RR-N: 197  
 000616-RR-N: 146  
 000624-RR-N: 169  
 000627-RR-N: 066  
 000643-RR-N: 101, 102, 141  
 005962-RS-N: 196  
 059913-SP-N: 145  
 150707-SP-N: 107  
 184284-SP-N: 080  
 197527-SP-N: 119  
 198040-SP-N: 096  
 231747-SP-N: 107  
 253313-SP-N: 117

## Cartório Distribuidor

### 5ª Vara Cível

Juiz(a): **Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### Outras. Med. Provisionais

001 - 0007735-58.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007735-0  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: C.G.S.C.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.  
 Advogado(a): Izaias Rodrigues de Souza

002 - 0007758-04.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007758-2  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: R.Q.N.L.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.  
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

003 - 0007759-86.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007759-0  
 Autor: B.F.S.C.  
 Réu: G.S.P.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.  
 Advogado(a): Deusdedita Ferreira Araújo

004 - 0007760-71.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007760-8  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: A.M.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0007761-56.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007761-6  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: M.M.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.  
 Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

006 - 0007762-41.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007762-4  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: J.V.S.G.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0007763-26.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007763-2

Autor: B.F.S.  
 Réu: J.C.A.G.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0007764-11.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007764-0  
 Autor: B.F.S.C.  
 Réu: J.K.M.P.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0007765-93.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007765-7  
 Autor: B.F.S.  
 Réu: O.R.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0007781-47.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007781-4  
 Autor: B.I.S.  
 Réu: J.B.D.R.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0007783-17.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.007783-0  
 Autor: B.V.S.  
 Réu: J.B.L.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

012 - 0008729-86.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008729-2  
 Autor: B.B.F.S.  
 Réu: H.S.N.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Itinerante

Juiz(a): **Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### Averiguação Paternidade

013 - 0005344-33.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005344-3  
 Autor: C.J.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Divórcio Consensual

014 - 0003876-34.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.003876-6  
 Autor: M.A.B.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0005345-18.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005345-0  
 Autor: R.S.C. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0008448-33.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008448-9  
 Autor: C.M.F. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 13.500,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0008449-18.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008449-7  
 Autor: F.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0008450-03.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008450-5  
 Autor: R.R.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0008451-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008451-3

Autor: V.M.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 7.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0008452-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008452-1

Autor: S.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0008463-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008463-8

Autor: P.C.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 22.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0008465-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008465-3

Autor: F.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0008466-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008466-1

Autor: J.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0008467-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008467-9

Autor: V.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0008468-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008468-7

Autor: J.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 12.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0008469-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008469-5

Autor: E.A.N.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 110.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0008470-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008470-3

Autor: J.S.R.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0008471-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008471-1

Autor: A.E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 43.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0008472-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008472-9

Autor: S.P.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0008473-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008473-7

Autor: O.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0008474-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008474-5

Autor: E.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 190.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0008475-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008475-2

Autor: P.C.L.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 150.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0008476-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008476-0

Autor: R.R.N.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0008477-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008477-8

Autor: A.H.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Guarda

035 - 0008565-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008565-0

Autor: A.P.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

## 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

### Inquérito Policial

036 - 0007784-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007784-8

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Dependência em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

037 - 0007787-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007787-1

Réu: Anderson da Silva e Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

### Inquérito Policial

038 - 0007770-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007770-7

Indiciado: R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0007773-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007773-1

Indiciado: E.M.P.

Distribuição por Dependência em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007775-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007775-6

Indiciado: M.R.S.

Distribuição por Dependência em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007777-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007777-2

Indiciado: A.J.N.S.

Distribuição por Dependência em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

042 - 0008728-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008728-4

Réu: Renir Silva Santos

Distribuição por Dependência em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal****Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Inquérito Policial**

043 - 0007767-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007767-3

Indiciado: F.F.S.C.

Distribuição por Dependência em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007772-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007772-3

Indiciado: A.C.M.

Distribuição por Dependência em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007774-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007774-9

Indiciado: E.G.S.

Distribuição por Dependência em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

046 - 0007755-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007755-8

Réu: Dheyson Francisco Faustino Borges Costa

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0007786-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007786-3

Réu: S.M.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal****Juiz(a): Marcelo Mazur****Ação Penal**

048 - 0007689-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007689-9

Réu: J.C.L.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007691-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007691-5

Réu: H.S.T. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011. Transferência Realizada em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0007698-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007698-0

Réu: J.C.L.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

051 - 0007766-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007766-5

Indiciado: B.V.S.

Distribuição por Dependência em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0007768-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007768-1

Indiciado: M.D.S.M.

Distribuição por Dependência em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0007776-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007776-4

Indiciado: C.D.O.

Distribuição por Dependência em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**7ª Vara Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Ação Penal Competên. Júri**

054 - 0026232-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026232-4

Transferência Realizada em: 07/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0182302-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182302-2

Transferência Realizada em: 07/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

056 - 0007779-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007779-8

Réu: Diogo Miller Abranches

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0007780-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007780-6

Réu: Wilson Clemente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**1º Jesp Crim. Exec.****Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Inquérito Policial**

058 - 0215082-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215082-9

Réu: Lindomar Moreira Matias

Transferência Realizada em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

059 - 0006507-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006507-6

Réu: Nadia Cristina da Silva Costa

Transferência Realizada em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher****Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Inquérito Policial**

060 - 0008169-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008169-1

Indiciado: N.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

061 - 0008168-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008168-3

Réu: Osmar Elias de Souza Junior

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0008170-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008170-9

Réu: Tiago Reis

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

063 - 0008171-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008171-7

Indiciado: J.N.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

064 - 0042535-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042535-0

Autor: W.L.W. e outros.

Réu: V.W.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marlene Moreira Elias

### Cumprimento de Sentença

065 - 0107125-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107125-5

Autor: D.S.B.

Réu: J.W.B.L.

Decisão: Final de decisão...Isto posto, em consonância com parecer ministerial de fls. 228, defiro o pedido de fls. 226, determinando a transferência dos valores bloqueados às fls. 152/153. Em anexo, o recibo de protocolo da ordem de transferência dos valores penhorados. Aguarde-se resposta da instituição bancária por 10 (dez) dias. Oportunamente, expeça-se alvará para levantamento dos valores, como de praxe.Boa Vista-RR,01/06/2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Rommel Luiz Paracat Lucena

### Inventário

066 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Autor: Jadir de Souza Mota

Réu: Noemia de Souza Mota

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

067 - 0157998-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157998-0

Terceiro: Olival Melo Nunes e outros.

Réu: Glaubério Bezerra Sales e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

## 2ª Vara Cível

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

068 - 0130309-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130309-4

Autor: E.R.

Réu: J.A.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos À Execução

069 - 0019702-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019702-7

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000309RRB, Dr(a). LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, João Roberto Araújo, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Vanessa Alves Freitas

070 - 0002583-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002583-9

Autor: Jesse Antonio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

### Petição

071 - 0074344-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074344-6

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000309RRB, Dr(a). LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Erik Franklin Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lessandra Francioli Grontowski, Mivanildo da Silva Matos

### Procedimento Ordinário

072 - 0024152-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024152-6

Autor: Iris de Sena Silva

Réu: o Estado de Roraima

SEM DESPACHO.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura

073 - 0096126-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096126-9

Autor: Irene Vieira de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

074 - 0147878-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147878-9

Autor: Osias Marques de Castro Junior

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Carvalho, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

075 - 0160329-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160329-3

Autor: Joao Rodrigues Lima Filho

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

076 - 0166425-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166425-3

Autor: Jucileide Garcia de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão

e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Carvalho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

### Reinteg/manut de Posse

077 - 0058857-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058857-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raissa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Barroso de Souza

### 3ª Vara Cível

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Caill Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Michel Wesley Lopes**  
**Vandré Luciano Bassagio Peccini**

### Cumprimento de Sentença

078 - 0004012-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004012-8

Autor: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros

Réu: Warner Santos Dias

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

079 - 0004724-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004724-8

Autor: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó e outros.

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino

Despacho: Defiro cota de fl.490v. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Roberto Guedes Amorim

080 - 0027912-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027912-0

Autor: Blune Alves da Silva e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, André Paulo dos Santos Pereira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Sheila Alves Ferreira

081 - 0027950-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027950-0

Autor: Adalbérico Quadros Mendes

Réu: Daniel Dalescio de Souza

Diga o autor. Boa Vista, 07 de junho 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Angelo Augusto Graça Mendes.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

082 - 0028014-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028014-4

Autor: Cristóvão Cruz da Silva

Réu: Silvo Rocha Freitas

Defiro o pedido de fls. 527. Deligências necessárias. Boa Vista 07 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto

Graça Mendes.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

083 - 0028021-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028021-9

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Fernanda Larissa Soares Braga, Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Tatiany Cardoso Ribeiro

084 - 0033516-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033516-1

Autor: e a Silva

Réu: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

085 - 0036925-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros.

Réu: Aruanã Transportes Ltda

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Roberio Bezerra de Araujo Filho

086 - 0045262-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045262-8

Autor: Valdete Elias Oliveira

Réu: Josue Ferreira de França

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos

087 - 0051906-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051906-1

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira

Réu: Espolio de João Guido de Sousa

Intime-se o autor para manifestar-se sobre o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista 07 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

088 - 0060802-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060802-9

Autor: Elielson Oliveira de Carvalho

Réu: Anaximenes Soares Coimbra

Intime-se o autor para manifestar-se sobre o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista 07 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

089 - 0138303-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138303-9

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Aruanã Transportes Ltda

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

### 4ª Vara Cível

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**



**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**  
**Michel Wesley Lopes**

### Cumprimento de Sentença

090 - 0005020-92.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005020-0  
 Autor: Banco Itaú S/a  
 Réu: Maria de Lurdes Mayer e outros.  
 Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
 Advogados: Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Israel Ramos de Oliveira, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Thais de Queiroz Lamounier

091 - 0005098-86.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005098-6  
 Autor: Banco Itaú S/a  
 Réu: João Alves de Oliveira e outros.  
 Defiro o pedido de fls. 304. Deligências necessárias. Boa Vista 07 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.  
 Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Vilmar Francisco Maciel

092 - 0005171-58.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005171-1  
 Autor: Banco Econômico S/a  
 Réu: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros.  
 FINAL SE  
 Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
 Advogado(a): Alvaro Rizzi de Oliveira

093 - 0005224-39.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005224-8  
 Autor: Jacirene Ferreira de Amorim  
 Réu: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros.  
 Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Araújo Guerra, José Nestor Marcelino, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

094 - 0005229-61.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005229-7  
 Autor: Pedro Pereira Sobrinho  
 Réu: José Reinaldo Pereira da Silva e outros.  
 Diga o autor. Boa Vista 07 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gemairie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Duarte Simões Moura, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila

095 - 0005308-40.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005308-9  
 Autor: Oseias Ferreira Sobrinho  
 Réu: José Juarez Mesquita  
 Digo o autor. Boa Vista 07 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.  
 Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

096 - 0005316-17.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005316-2  
 Autor: Banco do Brasil S/a  
 Réu: Carlos Augusto Rego Simões

Diga o autor. Boa Vista 07 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.  
 Advogados: Gustavo Amato Pissini, Sandro Pissini Espíndola

097 - 0005329-16.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005329-5  
 Autor: Banco Itaú S/a  
 Réu: Walter Aprígio da Silva  
 Intime-se o autor para manifestar-se sobre o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista 07 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.  
 Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi

098 - 0005366-43.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005366-7  
 Autor: Banco da Amazônia S/a  
 Réu: Jurandi Poty Maurício  
 Diga o autor. Boa Vista 07 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.  
 Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Hever Berg Maurício, Sivirino Pauli

099 - 0005387-19.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005387-3  
 Autor: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima  
 Réu: Helvécio de Melo Valle  
 Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento das custas relativas à diligência do oficial de justiça. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Mutirão Cível.  
 Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

100 - 0005571-72.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005571-2  
 Autor: Banco da Amazônia S/a  
 Réu: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros.  
 Leilão DESIGNADO para o dia 06/07/2011 às 10:00 horas. em segunda data para 21/07/2011, às 10h  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côrte de Alencar, Sivirino Pauli

101 - 0005583-86.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.005583-7  
 Autor: Rovell Roraima Veículos Ltda  
 Réu: Jr Autolocadora Ltda  
 Leilão DESIGNADO para o dia 07/07/2011 às 09:30 horas. em segunda data, leilão, para o dia 22/07/2011, às 9h30min  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniele Weizenmann Gonçalves, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

102 - 0027261-26.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.027261-2  
 Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense  
 Réu: Natanael Gonçalves Vieira  
 Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas referente à diligência do oficial de justiça. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Mutirão Cível.  
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

103 - 0027903-96.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.027903-9  
 Autor: Banco da Amazônia S/a  
 Réu: SI da Silva e Cia Ltda e outros.  
 Leilão DESIGNADO para o dia 06/07/2011 às 10:30 horas. em segunda praça: 21/07/2011, às 10h30min  
 Advogados: Arquininio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Diego Lima Pauli, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Erivaldo Sérgio da Silva, Esmar Manfer Dutra do Padro, Fernando Pinheiro dos Santos, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Sivirino Pauli

104 - 0038540-09.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.038540-6  
 Autor: Geralda Cardoso de Assunção  
 Réu: Romero Jucá Filho e outros.  
 Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.  
 Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Jaeder Natal Ribeiro

105 - 0059541-16.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.059541-6

Autor: Marcos José Pereira de Souza

Réu: Varig Aérea Riograndense

Despacho: Assiste razão à peticionante de fls.664/671. Defiro, destarte, seu pleito, suspendendo, por conseguinte, a presente execução. Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível. Advogados: Elceni Diogo da Silva, Francisco Alves Noronha, Rárison Tataira da Silva

## 5ª Vara Cível

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Michel Wesley Lopes**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Busca e Apreensão

106 - 0028559-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028559-8

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Diones Moreira e Santos

FINAL SE

Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível. Advogados: Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli

### Consignação em Pagamento

107 - 0020572-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Dean Carlos de Souza Cruz

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

### Cumprimento de Sentença

108 - 0006042-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006042-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Jilzemar Pinheiro de Menezes e outros.

Despacho: Defiro (fl.241). Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antônio Agamenon de Almeida, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira E. Silva, Vivian Santos Witt

109 - 0006047-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006047-2

Autor: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Réu: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rr  
Leilão DESIGNADO para o dia 06/07/2011 às 11:00 horas. em segunda praça para o dia 21/07/2011, às 11h  
Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ivanir Adilson Stulp, João Benito Maica Domingues, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

110 - 0006086-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006086-0

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Somac Materiais de Construção Ltda e outros.  
Despacho: Defiro (fl.242). Diligências necessárias. Boa Vista, 31 de maio de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Diego Lima Pauli, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, Sívirino Pauli

111 - 0006252-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006252-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 07/07/2011 às 09:00 horas. em segunda data para o dia 22/07/2011, às 09:00h

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Deusdedithe Ferreira Araújo, Diego Lima Pauli, Henrique Ecurado Ferreira Figueredo, Severino do Ramo Benício, Sívirino Pauli

112 - 0006297-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006297-3

Autor: Auxiliadora de Holanda Lima

Réu: Luiz Fernando Menegais

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 194. Cumpra-se com a decisão de fls. 181. Boa Vista 07 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

113 - 0006376-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006376-5

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Salomão Afonso de Souza Cruz

Diga o autor. Boa Vista 07 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Angelo Augusto Graça Mendes.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

114 - 0006379-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006379-9

Autor: Ana Paula Barbosa Ferreira

Réu: José Maria Gomes Carneiro

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 343. Cumpra-se com a decisão de fls. 340. Boa Vista 07 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante

115 - 0006408-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006408-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jorgeneia Costa e Souza e outros.

Diga o autor. Boa Vista 07 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli

116 - 0006416-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006416-9

Autor: Irnaazo Chagas de Lima

Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros.

Defiro o pedido de fls. 199/200. Deligências necessárias. Boa Vista 07 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.

Advogados: Antonio Augusto Calderaro Dias, Stélio Baré de Souza Cruz

117 - 0006417-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006417-7

Autor: Francisco Vogel e outros.

Réu: Ouro Minas Dtm Ltda

Diga o autor. Boa vista, 07 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Angelo Augusto Graça Mendes.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, John Pablo Souto Silva, Sívirino Pauli

118 - 0006527-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006527-3

Autor: Jose Dirceu Vinhal

Réu: Cyro Alves Mariano e outros.

Diga o autor. Boa Vista 07 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Agamenon de Almeida, Grece Maria da Silva Matos, José Pedro de Araújo, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vilmar Francisco Maciel

119 - 0006565-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006565-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Marcelo da Silva Mundim e outros.

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a)

Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

120 - 0006764-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006764-2

Autor: a P B Filho

Réu: José Lúcio de Lima

Reduza-se a termo, intime-se a tanto. Boa Vista 07 de junho de 2011, Juiz Coordenador Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduino Ferreira Figueredo, José João Pereira dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 0038582-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038582-8

Autor: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães

Réu: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/a

Diga o autor. Boa Vista 07 de junho 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Angelo Augusto Graça Mendes

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Miriam Di Manso

122 - 0046606-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046606-5

Autor: Manoel Ferreira dos Santos

Réu: Luciano Costa Bonfim

Despacho: Defiro (fl.290). Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

123 - 0052725-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052725-4

Autor: C Nogueira e Cia Ltda

Réu: Associação dos Servidores da Cer

Despacho: Defiro (fl.321) quanto a alínea "a". Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Karen Macedo de Castro, Lizandro Icassatti Mendes, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rachel Silva Icassatti Mendes, Valter Mariano de Moura

### Embargos À Execução

124 - 0102223-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102223-3

Autor: Edvar de França Varela Filho e outros.

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

Defiro o pedido de fls. 335. Deligências necessárias.Boa Vista 07 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, Dr. Angelo Augusto Graça Mendes.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Jaques Sonntag, Maria Emília Brito Silva Leite, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Orlando Guedes Rodrigues, Paula Cristiane Araldi, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Exec. Título Judicial

125 - 0017959-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017959-6

Exequente: L.F.M.

Executado: B.S.S.

Ato Ordinatório: Em atendimento ao despacho de fls. 49, remeto à publicação a intimação da parte executada, na pessoa de sua advogada, para pagamento da importância de R\$5.503,68 (cinco, quinhentos e três reais e sessenta e oito centavos) referente aos honorários advocatícios, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora em dinheiro via BacenJud. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Fernando Menegais

### 6ª Vara Cível

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**  
**Michel Wesley Lopes**  
**Rachel Gomes Silva**

### Busca e Apreensão

126 - 0161427-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161427-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Assuelio Pereira de Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor deR\$ 133,79 (cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

127 - 0182300-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182300-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Ana Cláudia Alves de Araújo

Sentença: Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2011. Gursen De Miranda, Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

128 - 0007096-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007096-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Natanael Gonçalves Vieira

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo de custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

129 - 0007551-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007551-2

Autor: I B Albuquerque

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Defiro (fl.363). Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

130 - 0007760-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007760-9

Autor: Ana Neri de Magalhães

Réu: Marilene Lemos Nobre

Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 06 de junho de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Grece Maria da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

131 - 0007896-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007896-1

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Betel Iluminações Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para retirar em Cartório a Certidão de Crédito expedida. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira  
 132 - 0063070-43.2003.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.03.063070-0  
 Autor: Banco do Brasil S/a  
 Réu: João Evangelista Vieira de Souza Filho  
 Sentença: Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Expeça-se certidão de crédito. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

133 - 0106811-65.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.106811-1  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Marli Pereira da Silva  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte Exequente para recolher as cusast finais, fls. 238, e receber em cartório certidão de crédito. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento Martins

134 - 0116393-89.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.116393-8  
 Autor: Boa Vista Energia S/a  
 Réu: Onofre Roque de Medeiros  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para recolher as custas finais, fls. 161, e receber em cartório certidão de crédito. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

135 - 0120481-73.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.120481-5  
 Autor: Stélio Dener de Souza Cruz  
 Réu: Cinthia dos Santos Ribeiro  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a parte exequente para recolher as custas finais, fls.226, e receber certidão de crédito. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.  
 Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

136 - 0129685-10.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.129685-0  
 Autor: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e outros.  
 Réu: Megas Eventos e outros.  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 133,79 (cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã  
 Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

137 - 0145050-07.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.145050-7  
 Autor: Antonio Batista dos Santos  
 Réu: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para pagar as custas referentes a diligência dos oficiais de justiça, conforme Portaria Conjunta 04/10, da Presidência do TJRR e da CGJ. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

138 - 0179635-51.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.179635-2  
 Autor: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda  
 Réu: Maria Jussara Diniz dos Santos  
 Sentença: Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhem-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Expeça-se certidão de crédito. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2011.

Gursen De Miranda. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**Despejo Falta Pagamento**

139 - 0035748-82.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.035748-8  
 Autor: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/a  
 Réu: Rogério Miranda  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 1.208,24 (um mil, duzentos e oito reais e vinte e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã  
 Advogados: Carmen Maria Caffi, Rodolpho César Maia de Moraes

**Embargos À Execução**

140 - 0037854-17.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.037854-2  
 Autor: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.  
 Réu: Banco da Amazônia S/a  
 Defiro o pedido de fls. 670. Deligências necessárias. Boa Vista 07 de junho de 2011, Juiz Coordenador do Mutirão Cível, DR. Angelo Augusto Graça Mendes.  
 Advogados: Diego Lima Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

**Monitória**

141 - 0151545-67.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.151545-7  
 Autor: Tarcisio de Almeida Pimentel  
 Réu: Vandja Andrade de Lima  
 Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/10, intimo a exequente para recolher as custas finais, fls. 126, e receber em cartório certidão de crédito. Boa Vista, 07 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva, escrivã.  
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Procedimento Ordinário**

142 - 0168898-86.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.168898-9  
 Autor: Roraima Motores Ltda  
 Réu: Bopel Ltda  
 Sentença: Desta forma, em face ao exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código Processo Civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 30 de maio de 2011. Gursen De Miranda. Juiz de Direito.  
 Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárison Tataira da Silva

**7ª Vara Cível**

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Alimentos - Lei 5478/68**

143 - 0016748-18.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.016748-4  
 Autor: J.M.V.  
 Réu: H.A.G.V.  
 Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente a presente exceção de incompetência, determinando a remessa dos autos ao Juízo de São José do Rio Preto-SP. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Outras. Med. Provisionais**

144 - 0016749-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016749-2

Autor: H.A.G.V.

Réu: J.M.V.

Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente a presente exceção de incompetência, determinando a remessa dos autos ao Juízo de São José do Rio Preto-SP. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

## 8ª Vara Cível

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Procedimento Ordinário

145 - 0144822-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine

Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/a

Finalidade: INTIMAR a parte AUTORA para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante, Silvío Guilen Lopes

## Vara Itinerante

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Cumprimento de Sentença

146 - 0018861-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018861-3

Autor: E.M.F.

Réu: N.P.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Valessa Peres Tabosa

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

147 - 0024149-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024149-2

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 252/255, e determino o arquivamento dos autos em função da não comprovação da autoria do fato a justificar a persecutio criminis in judicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 06/06/2011. Sissi Marlene Dietrich

Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0024451-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024451-2

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 270/273, e determino o arquivamento dos autos em função da não comprovação da autoria do fato a justificar a persecutio criminis in judicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 06/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0026152-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026152-4

Indiciado: I.O.A.

Final da Sentença: "...." Por esse motivo, reconheço a prescrição in concreto do presente fato, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV; 109, I e 115, ambos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu IDNEY DE OLIVEIRA AUGUSTINHO. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista,06/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0052741-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052741-1

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 247/248, e determino o arquivamento dos autos em função das informações que serviram para instauração do procedimento investigatório não ter suporte verídico, e que venha a justificar a persecutio criminis in judicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 06/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0065741-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065741-4

Indiciado: N.M.R.

Final da Sentença: "...." Por esse motivo, reconheço a prescrição in concreto do presente fato, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV; 109, I e 115, ambos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu NILSON MUNHOZ DOS REIS. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 06/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0066812-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066812-2

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 170/172, e determino o arquivamento dos autos em função da não comprovação da autoria do fato a justificar a persecutio criminis in judicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 06/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0093378-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093378-9

Indiciado: A.

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 146/148, e determino o arquivamento dos autos em função da não comprovação da autoria do fato a justificar a persecutio criminis in judicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 06/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0093380-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093380-5

FINAL DE DECISÃO: "...." Vistos, etc. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do MP à fl. 148/149 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 06/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0102123-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102123-5

Indiciado: A.

Final da Decisão: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 126/128, e

determino o arquivamento dos autos em função da não comprovação da autoria do fato a justificar a persecutio criminis in judicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 06/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.  
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0124101-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124101-5

Final da Decisão: "... " Acolho a manifestação ministerial de fl. 131/132, e determino o arquivamento dos autos em função da não comprovação da autoria do fato a justificar a persecutio criminis in judicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 06/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0142728-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

AUDIENCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADA PELAS DEFESAS, DESIGNADA PARA O DIA 11 DE JULHO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, Jean Pierre Michetti, José Demontiê Soares Leite, Lizandro Iccassatti Mendes, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Henrique Aleixo Prado, Ricardo Aguiar Mendes

158 - 0147121-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147121-4

Indiciado: A.

Final da Decisão: "... " Acolho a manifestação ministerial de fl. 112/116, e determino o arquivamento dos autos em função da não comprovação da autoria do fato a justificar a persecutio criminis in judicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 06/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

159 - 0004829-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004829-4

Réu: Willerson Darlon Araújo da Silva

Final da Sentença: "... " Diante do exposto, extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, c/c art. 3º do CPP, por analogia. Publique-se. Intime-se o MP e a Defesa, arquivando-se os autos em seguida, com baixa e anotações de praxe. Boa Vista, 06/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

160 - 0007588-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007588-3

Réu: Daniel da Silva

Final da Decisão: "... " Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão de DANIEL DA SILVA. P.R.I.C. Boa Vista, 07/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal

161 - 0193182-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193182-5

Réu: Jackson Fabiano Florentino Pereira e outros.

Despacho: Tendo em vista a certidão supra, intime-se as partes para fins do art. 427 do CPPM. Em, 07/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

162 - 0213187-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213187-8

Réu: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Cientifique-se a Defesa e o MP dos documentos juntados a pedido da defesa (cópia do proc. 0045.07.001384-7, apenso, e ficha disciplinar da vítima, fl. 330/397). 07/06/2011. Maria Aparecida Cury. Juiza de Direito Titular.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Deusdedith Ferreira Araújo, Helaine Maise de Moraes França

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal

163 - 0215822-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215822-8

Réu: Paulo Manduca Neto e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

### Inquérito Policial

164 - 0000847-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000847-2

Indiciado: E.

Decisão: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso I, do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE do(s) indiciado(s) EXPEDITO LEONARDO DE MOURA, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Boa Vista/RR, 06 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

165 - 0003217-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003217-5

Autor: Delegado de Polícia Civil

Decisão: (...) Diante do exposto, AUTORIZO A INCINERAÇÃO das drogas discriminadas em fls. 05/08, mais especificadamente "Cocaína" e maconha, afetos aos APFS listados abaixo, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 03 de Junho de 2011. MM. Joana Sarmento de Matos, Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

166 - 0011394-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011394-1

Réu: Margarida Monteiro Franco

Decisão: (...) Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s), determino, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Boa Vista/RR, 31 de maio de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0011716-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011716-6

Réu: Jordão Romildo de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

168 - 0016729-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016729-4

Réu: José Ribamar Sousa dos Santos e outros.

Sentença: (...) Em razão de tudo o que foi exposto, e com o aval do Ministério Público e das respectivas defesas, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e como consequência jurídica inevitável, ABSOLVO aos acusados JOSÉ RIBAMAR SOUZA DOS SANTOS, v.

"Parafuso", e CLAUDIANE VIEIRA DOS SANTOS, v. "Neguinha", de todas as imputações contidas na denúncia, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2.011. Joana Sarmento de Matos - MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

169 - 0018088-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018088-3

Réu: Diana Maria Pereira de Araujo e outros.

Decisão: (...) Sendo assim, verifica-se que a situação fática decrita pela requerente não se encaixa em nenhuma das hipóteses em que se assegura o direito ao benefício da prisão domiciliar, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido. Boa Vista/RR, 02 de Junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

170 - 0002436-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002436-0

Réu: Josimar do Nascimento Dantas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0004752-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004752-8

Réu: Evelyn Cristine Vasconcelos Cavalcante

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

172 - 0005017-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005017-5

Réu: Erick Carneiro de Araujo e outros.

Decisão: (...) Designo o dia 28/06/2011, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006; Boa Vista/RR, 01 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2011 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

173 - 0014616-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014616-5

Indiciado: J.G.B.S.

Decisão: (...) Em face do exposto, e por tudo que os autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) indiciado(s) JOSÉ GERALDO BRAGA DA SILVA, determinado, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao referido(s) acusado(s). Boa Vista/RR, 27 de maio de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### **3ª Vara Criminal**

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### **Execução da Pena**

174 - 0089818-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089818-0

Sentenciado: José Neto da Silva

Decisão: Liminar concedida. Dessa forma homologo a justificativa com supedâneo nos argumentos apontados pela Defensoria Pública. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

175 - 0129197-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129197-6

Sentenciado: Francinilson da Silva Queiroz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

176 - 0134087-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134087-2

Sentenciado: Valterlins Moraes da Silva

PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 7.420/10, para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

177 - 0155670-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155670-7

Sentenciado: Alcione Falcão de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 194 (cento e noventa e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

178 - 0183858-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183858-2

Sentenciado: Walteir Alves Pinto

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 138 (cento e trinta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR." Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0183956-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183956-4

Sentenciado: Adalberto Almeida dos Santos

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 165 (cento e sessenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

180 - 0183997-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183997-8

Sentenciado: Francisco Júnio Carioca Gomes

Assim, homologo a justificativa com supedâneo nas informações prestadas pelo reeducando no procedimento administrativo disciplinar de (fls. 190/200). Ante o exposto, revogo a decisão de fls. (158/160) que regrediu o regime de cumprimento de pena, devendo o apenado retornar ao regime semi-aberto. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

181 - 0207721-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207721-2

Sentenciado: Helder Carlos de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 53 (cinquenta e tres) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

182 - 0207882-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207882-2

Sentenciado: Tedy da Silva Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0208533-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208533-0

Sentenciado: Irineu Ferreira da Silva

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 104 (cento e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

184 - 0213313-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213313-0

Sentenciado: Elson Pinheiro Campos

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 101 (cento e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na

proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

185 - 0222651-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222651-2

Sentenciado: Florentino Barbosa dos Santos Neto

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 156 (cento e cinquenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

186 - 0002046-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002046-9

Sentenciado: Sebastiao Ribeiro dos Santos  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

187 - 0005025-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005025-0

Sentenciado: Francisco Tertuliano Portela Neto

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 182 (cento e oitenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR." Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0010440-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010440-4

Sentenciado: Orlando Alistair Pereira

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 235 (duzentos e trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR." Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0011134-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011134-2

Sentenciado: Mauro Dione Borges Sa

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 81 (oitenta e um dias) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR." Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0000989-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000989-0

Sentenciado: Ivan de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 121 (cento e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR." Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0000990-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000990-8

Sentenciado: Cicero Clementino Ribeiro Junior

"...PELO EXPOSTO, DECLARO remidos 113 (cento e treze) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/06/2011 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR." Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Natrotrodt**

## Ação Penal

192 - 0022632-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022632-9

Réu: Necy Ramos da Silva Castro e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) ASSIM SENDO, CONDENO A ACUSADA NECY RAMOS DA SILVA CASTRO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 312, §1º, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (...) BOA VISTA, 06/06/2011. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

193 - 0165001-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165001-3

Réu: Miguel Onezio Mota

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2011, ÀS 09:00HS

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

194 - 0223273-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223273-4

Réu: Sebastiao Orlando Resende e Silva

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/07/2011, ÀS 09:10

Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

195 - 0016731-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016731-0

Réu: J.C.O.R.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) Assim, fixo a pena-base em 01(um) ano e 03 meses de prisão (...) Procedo a substituição da pena privativa de liberdade provisória por duas restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do CP (...) "

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

## Carta de Ordem

196 - 0005654-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005654-5

Réu: M.J.N.C. e outros.

PUBLICAÇÃO: "(...)Uma vez que o Ministro Relator deferiu o pedido da testemunha Célia Maria Bombonatti e designou sua oitiva para a mesma data designada à fl.343, ou seja, 14/06/2011, cancelo a audiência marcada para aquele dia e a redesigno para 25/07/2011, às 15 horas...defiro o pedido ministerial de fl.352, para reinquirição da testemunha João Bosco Pereira para a próxima audiência...a testemunha Natanel de Lima Ferreira, Defensor Público, será ouvida na nova data marcada.(...)"PÚBLICAÇÃO: "(...)Em relação à petição de fl.356, providencie-se a entrega de cópia da ata solicitada. Informo que o Ministro Relator já foi informado, tendo-lhe sido encaminhada cópia da ata e demais peças solicitadas pela defesa.(...)Negos os pedidos de degravação dos depoimentos colhidos, nos termos do §2.º do art.405 do CPP, cabendo a parte interessada apresentar CD-ROM ou pen drive para que seja lhe entregue cópia da gravação da audiência. Intimações devidas."

Advogados: Amadeu de Almeida Weinmann, Luiz Gustavo Moreira de Mello, Paulo Roberto Alves Ramalho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

## Liberdade Provisória

197 - 0007747-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007747-5

Réu: J.F.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar. "Destarte, é incabível o pedido de fiança nos termos do disposto no art.323, I, do CPP, razão pela qual nego o pedido de arbitramento de fiança. Intimem-se. Após, ao MP para que se manifeste sobre possível liberdade provisória sem fiança, nos termos do art.310, parágrafo único, do CPP."

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

## Petição

198 - 0013293-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013293-4

Autor: M.P.E.R.

Réu: A.R.C.

PUBLICAÇÃO: A defesa deve manifestar-se a respeito de uma de suas testemunhas arroladas para a audiência do dia 08/07/2011, uma vez que o endereço declinado não foi localizado para efetivar a intimação

Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

## 5ª Vara Criminal



Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Ação Penal**

199 - 0023109-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023109-7

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0038075-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038075-3

Réu: Jorlani Rocha da Silva e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GENÉSIO VIEIRA DUARTE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos em relação a Genésio, com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0069652-59.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069652-9

Indiciado: J.F.S.S.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, sem prejuízo ao art. 18 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0091744-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091744-4

Réu: Lucia Cláudia Dias de Melo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/06/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0138138-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138138-9

Indiciado: A. e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO: "(...) 2) Após, a defesa requer vista dos autos para se manifestar sobre as demais testemunhas arroladas na defesa prévia e ausentes na presente data. Que defiro o ora pedido e, portanto fixo o prazo de 05 dias por tratar-se de acusada solta. (...)" Boa Vista/RR, 24 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

204 - 0145013-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145013-5

Réu: Raimundo Belghatmar Medeiros Alves

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE JUNHO DE 2011 às 09h30min.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

205 - 0156052-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156052-7

Réu: Jonas Braga Gomes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/06/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0157811-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157811-5

Réu: Geraldo Camilo da Silva

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos

termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Vilmar Lana

207 - 0159621-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159621-6

Réu: Elissandro Celestino Gomes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/06/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

208 - 0160314-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160314-5

Réu: Maria Raquel Tomaz

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DETERMINO VISTA A DEFESA PARA SUBSTITUIÇÃO DA SUA TESTEMUNHA, CONFORME SOLICITADO AS FLS. 371 (...) BOA VISTA, 07/06/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco

209 - 0169993-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169993-7

Indiciado: A.F.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de ANDERSON FERNANDES DA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o acusado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 07 de junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0193214-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193214-6

Réu: Evaldo Simão Figueira

PUBLICAÇÃO: (...)AS PARTES PARA FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 402 DO CPP (...) BOA VISTA, 07/06/2011. JUIZ IALRY HOLANDA.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

211 - 0213160-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213160-5

Réu: Nadson Yeslei dos Santos Moraes

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE JULHO DE 2011 às 09h 50min.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

**Inquérito Policial**

212 - 0013020-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013020-1

Indiciado: W.S.S.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com aplicação do princípio da insignificância. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 07 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0013023-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013023-5

Réu: Genival Coimbra da Silva

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 30 de maio de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0016714-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016714-6

Réu: Magnum Ramon Tomaz Emiliano

Final da Decisão: "(...) Considerando que a acusada preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual".

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0007308-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007308-6

Indiciado: J.A.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JESUS ARAÚJO DOS SANTOS, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Med. Protetiva-est.idoso

216 - 0028089-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028089-6

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/08/2011 às 16:20 horas.

Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Gleydson Alves Pontes, Hélio Furtado Ladeira, José Milton Freitas, Maria Juceneuda Lima Sobral

### Termo Circunstanciado

217 - 0153440-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153440-7

Indiciado: A.S.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) DECLARO EXTINTO A PUNIBILIDADE DE AROLDI DE SOUZA MIRANDA, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL (...) BOA VISTA, 07/06/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

218 - 0013684-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013684-3

Réu: Francisco Frank Almeida Gomes

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU FRANCISCO FRANK ALMEIDA GOMES, QUALIFICADO NA DENUNCIA, A TEOR DO ARTIGO 107, IV, DO CODIGO PENAL (...) BOA VISTA, 06/06/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0023050-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023050-3

Réu: Josemar Timóteo de Souza

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU JOSEMAR TIMOTIO DE SOUZA, QUALIFICADO NA DENUNCIA, A TEOR DO ARTIGO 107, IV, DO CODIGO PENAL (...) BOA VISTA, 06/06/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0033535-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033535-1

Réu: Marcos Brusther

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU MARCOS BRUSTHER, QUALIFICADO NA DENUNCIA, A TEOR DO ARTIGO 107, IV, DO CODIGO PENAL (...) BOA VISTA, 06/06/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0056658-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056658-3

Réu: Armando da Costa Souza e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos Réus ARMANDO COSTA SOUZA e FRANCISCO CARRONE MORAIS DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Excluem-se os nomes dos Réus do rol dos culpados, se acaso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Réus através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0138570-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138570-3

Réu: Kleumar Jose Pereira

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) COM ARRIMO NO QUE DISPOE O ARTIGO 397, INC. III, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVO SUMARIAMENTE O ACUSADO KLEUMAR JOSE PEREIRA (...) BOA VISTA, 06/06/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0143713-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143713-2

Réu: Pedro José de Lima Reis

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/08/2011 às 16:20 horas.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

224 - 0152876-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152876-3

Réu: Raimundo Pinheiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2011 às 10:40 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Polyana Silva Ferreira, Rogiany Nascimento Martins, Thiago Pires de Melo

225 - 0167034-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167034-2

Réu: Ines Buckley da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

226 - 0169702-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169702-2

Indiciado: W.J.C.R.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Indiciado WILLIAN JOHNSON CAVALCANTE RODRIGUES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, VI, com redação da Lei 7.209/84 e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 06 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0208051-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208051-3

Réu: Adaildo Mota Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0213992-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213992-1

Réu: José Pereira de Melo Filho

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu JOSÉ FERREIRA DE MELO FILHO como incurso nas sanções do artigo 155, do Código Penal. (...) Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução Definitiva e arquivem-se, salientando-se a impossibilidade de expedição de mandado de prisão diante das progressões de pena e da liberdade condicional a que faz jus pelo tempo que já esteve preso

provisoriamente nesta lide. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0001586-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001586-3

Réu: J.C.L.

Final da Sentença: (...) (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu JACKSON CARNEIRO LÓ como incurso nas sanções do artigo 155, §2º, cumulado com o artigo 4, II, do Código Penal. (...) Sem custas face à assistência pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 1º de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0002526-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002526-8

Réu: R.M.S.F. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

### Ação Penal - Sumário

231 - 0203568-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203568-1

Réu: Diego Douglas Souza de Medeiros

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu DIEGO DOUGLAS SOUZA DE MEDEIROS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0016615-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016615-5

Réu: Luiz Henrique Soares Vidal

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2011 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

233 - 0002602-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002602-7

Réu: Kriguerson Diniz Batistot

Despacho: DEVOLVA-SE.Boa vista-RR, 06 de junho de 2011. (a) Juiz de direito Marcelo Mazur. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

234 - 0063200-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063200-3

Indiciado: C.C.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado CLODOALDO COSTA SANTOS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0112769-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112769-3

Indiciado: A.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado A APURAR, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0006269-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006269-3

Indiciado: C.J.J.M.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/08/2011 às 11:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

237 - 0007687-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007687-3

Réu: R.L.B.

Decisão: (...) Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Requerente e à mingua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a ROUGLECIO LIMA BARBALHO o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso de comparecer a todos os atos processuais, nos termos do artigo 327 e 328, do Código de Processo Penal, sob pena de revogação do benefício. Cadastre-se junto ao Siscom desta Comarca o subscritor de fls. 10 e 11. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 6 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

### Termo Circunstanciado

238 - 0168193-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168193-5

Indiciado: A.L.C.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato ANTONIO LIVRAMENTO DA CONCEIÇÃO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0181379-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181379-1

Réu: Robson da Silva Mendes

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROBSON DA SILVA MENDES, RELATIVAMENTE AOS FATOS CONSTANTES NA DENUNCIA, A TEOR DO QUE DISPOE O ART. 107, INC. I, CODIGO PENAL (...) BOA VISTA, 06/06/2011. JUIZ BRUNO COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0222381-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222381-6

Réu: Sebastiao Pedro dos Santos Filho

Audiência Preliminar designada para o dia 15/08/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0223735-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223735-2

Réu: Marines Ribeiro Mafra

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Indiciada MARINES RIBEIRO MAFRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0013149-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013149-8

Indiciado: J.A.V.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Indiciado JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0013551-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013551-5

Indiciado: E.F.N.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de EDINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia.

Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 06 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0014155-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014155-4

Indiciado: G.S.C.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato GIOVANY SOUZA DE CARVALHO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a Indiciada através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0014451-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014451-7

Indiciado: R.C.M.F.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Indiciado RUBEM CESAR MONTEIRO FERREIRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 06 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0001713-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001713-3

Indiciado: J.M.L.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Indiciado JUVENAL MIRANDA LIMA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR 06 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

## Ação Penal Competên. Júri

247 - 0010869-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010869-3

Réu: José Edson Macedo Souza

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

248 - 0026192-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026192-0

Réu: Patricio Buckley da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

249 - 0081754-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

250 - 0193261-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193261-7

Réu: Ercilio da Rosa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 06/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ariana Silva Coelho**

## Liberdade Provisória

251 - 0008162-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008162-6

Requerente: Luiz Santos Duarte

Despacho: "Ao MP.". BV, 06/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Ariana Silva Coelho**

## Ação Penal - Sumaríssimo

252 - 0003540-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003540-8

Indiciado: R.N.G.

Despacho: "À vista da ausência de manifestação do réu, nomeio-lhe defensor dativo, membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado (art. 396-A, § 12º, do CPP), que deverá ser intimado com vista dos autos para o oferecimento de resposta à acusação. Cumpra-se." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

253 - 0221012-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221012-8

Indiciado: B.R.B.

Despacho: "Atenda-se o MP." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0223087-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223087-8

Indiciado: U.P.P.

Despacho: "Atenda-se o MP." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0223232-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223232-0

Indiciado: S.A.M.

Decisão: (...)Sendo assim, restando inviabilizada a denúncia, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Anote-se.Intime-se o MP.P.R.I. Cumpra-se. BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0006302-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006302-2

Indiciado: C.M.M.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, junte-se cópia do Termo de audiência realizada nos autos de Medida Protetiva, correspondente a este IP, e retornem-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0015069-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015069-6

Indiciado: A.F.S.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, expeça-se Precatória para a realização de audiência (art. 16 da LVD), como pedido. Ciência MP. Cumpra-se." BV, 07/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0017905-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017905-9

Indiciado: K.V.S.

Decisão: "Desapense-se estes autos de IP, e remeta-os à DDM para a realização das diligências pedidas pelo Ministério Público, fazendo-se as devidas anotações." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

259 - 0018008-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018008-1

Réu: Keila Vieira de Souza

Despacho: "Desapense-se estes autos de pedido de liberdade provisória, já decididos, com deferimento do pedido, certificando nos autos principais, aos quais deverão ser juntadas cópias da decisão concessiva de liberdade e do alvará cumprido, se ainda não juntados, e, após as intimações devidas, archive-se. BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

### Med. Protetivas Lei 11340

260 - 0003037-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003037-7

Réu: Ronildo Costa Gomes

Despacho: "Atenda-se ao Parquet Estadual." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0011892-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011892-5

Indiciado: A.F.S.

Despacho: "Procedimento já decidido. Desapense-se e archive-se, certificando nos autos principais. Cumpra-se." BV, 07/05/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0017323-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017323-5

Indiciado: J.B.S.J.

Despacho: "À vista do novo pedido de medidas protetivas apresentado em plantão, em apenso, e tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, cite-se o ofensor das medidas protetivas deferidas à vítima liminarmente e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, no endereço constante dos autos apensos, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a vítima em seu novo endereço, também informado nos autos apensos. Cumpra-se, imediatamente." BV, 06/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0000192-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000192-1

Indiciado: P.F.S.L.

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor, e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista do despacho de fl.14. Após, ao MP. Cumpra-se." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0000358-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000358-8

Indiciado: F.S.G.

Despacho: "Com despacho no apenso." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0000361-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000361-2

Indiciado: G.R.P.L.

Despacho: "Desentranhe-se o mandado de fls. 18/19, para nova tentativa de cumprimento, com observância da promoção ministerial." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0004214-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004214-9

Indiciado: R.C.

Despacho: "À vista do novo pedido de medidas protetivas apresentado em plantão, em apenso, e tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, cite-se o ofensor das medidas protetivas deferidas à vítima liminarmente e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, no endereço constante dos autos apensos, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a vítima em seu novo endereço, também informado nos autos apensos. Cumpra-se, imediatamente." BV, 06/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0005723-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005723-8

Réu: Francisco Akio Nunes

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor, e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da certidão de fl.08/08v. Após, ao MP. Cumpra-se." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0005724-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005724-6

Réu: Jairo Lucio Melo

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor, e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da certidão de fl.08/08v. Após, ao MP. Cumpra-se." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0005725-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005725-3

Réu: Sandro da Silva de Souza

Despacho: "À DPE para manifestação pelo ofensor, e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista da certidão de fl.08/08v. Após, ao MP. Cumpra-se." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0008048-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008048-7

Autor: Victor da Silva Costa

Despacho: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação as medidas protetivas deferidas à vítima liminarmente e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a vítima para ciência das medidas concedidas (art.21, da Lei 11.340/2006)." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0008049-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008049-5

Autor: Manoel Moraes da Silva

Despacho: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação as medidas protetivas deferidas à vítima liminarmente e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a vítima para ciência das medidas concedidas (art.21, da Lei 11.340/2006)." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0008050-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008050-3

Autor: Thiago Harrisson Trindade Bezerra

Despacho: "Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação as medidas protetivas deferidas à vítima liminarmente e para o oferecimento de contestação no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a vítima para ciência das medidas concedidas (art.21, da Lei 11.340/2006)." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0008166-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008166-7

Réu: José Batista da Silva Junior

Despacho: "Cumpra-se o despacho proferido no apenso.". BV, 06/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0008167-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008167-5

Réu: Rodrigo Campos

Despacho: "Cumpra-se o despacho proferido no apenso.". BV, 06/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

275 - 0008103-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008103-0

Autor: Aldemizia de Oliveira Laranjeira e outros.

Despacho: "Atenda-se o MP." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

276 - 0010524-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010524-5

Indiciado: M.U.M.

Despacho: "Verifique-se se há outro procedimento correspondente a esta Comunicação de prisão, e em caso positivo, apense-se, voltando-me conclusos." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0017134-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017134-6

Réu: Keila Vieira de Souza

Decisão: "Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante, tombado indevidamente como sendo Auto de Prisão em Flagrante. Outrossim, o correspondente Auto de Prisão em Flagrante, registrado sob nº 10017905-9, já encontra-se concluído e relatado em apenso, com concessão de liberdade ao preso e determinação de retorno à Delegacia de Polícia para realização de diligências pedidas pelo MP, razão por a qual determino o desapensamento destes autos de Comunicação de Prisão e seu encaminhamento ao arquivo, por desnecessária sua manutenção como "ativo", certificando nos autos principais. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se.". BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0001747-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001747-1

Réu: F.S.G.

Despacho: "Ao MP." BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0008139-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008139-4

Indiciado: A.M.B.

DECISAO:(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:(...)Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se. BV, 07/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracari

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Mucajai

## Índice por Advogado

012415-PA-N: 006

098709-PA-N: 006

047247-PR-N: 005

000287-RR-B: 006

000369-RR-A: 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013

000423-RR-A: 002

000553-RR-N: 006

000582-RR-N: 006

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 07/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

### Averiguação Paternidade

001 - 0012755-38.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012755-3

Autor: L.S.A. e outros.

Réu: A.S.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2011 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

002 - 0000185-49.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000185-3

Autor: Terezinha de Jesus Dal Correa

Audiência Oitiva Testemunha:

Advogado(a): Maria Inez Maturano Lopes

### Divórcio Litigioso

003 - 0000258-21.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000258-8

Autor: G.J.N.P.

Réu: M.J.C.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2011 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

004 - 0000163-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000163-2

Autor: M.R.C.S.

Réu: H.P.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/07/2011 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

005 - 0000842-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000842-1

Autor: José Vicente Neto

Réu: Inss - Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

### Procedimento Ordinário

006 - 0011587-35.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011587-3

Autor: Gercina de Sousa Santos

Réu: Avon

Final da Sentença: ANTE O EXPOSTO, por esses fundamentos e mais o que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial e, por consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios. P.R.I. mucajai-rr, 01/06/2011.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaime Moreira Elias, Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes

007 - 0000206-25.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000206-7

Autor: Rosa Ferreira Batista

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

008 - 0000231-38.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000231-5

Autor: Marcelino Rufino de Souza

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0000251-29.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000251-3

Autor: Eva da Silva Conceição

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000279-94.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000279-4

Autor: Roldão Almeida

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

011 - 0000283-34.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000283-6

Autor: Raimunda Cabral Dias da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

012 - 0000284-19.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000284-4

Autor: Edivaldo José da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Final da Sentença: "... Com base no art. 269, III, do CPC, resolvo o mérito da causa, homologando o trato acima. P.R.I.C. Mucajaí, 07 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

013 - 0000288-56.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000288-5

Autor: Maria de Jesus da Silva Macedo

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

## Vara Criminal

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

## Ação Penal

014 - 0001104-53.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001104-2

Réu: José Lopes Machado Filho

INTERROGATÓRIO designado para o dia 15/08/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0010213-18.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010213-9

Réu: Francisco Jacó Alves e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

016 - 0000788-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000788-6

Indiciado: A.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

## Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0000449-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000449-5

Réu: João Neres da Silva

Final da Sentença: "... Nesta senda, arquivo o presente feito, com ressalva do deferimento das medidas protetivas. .P.R.I.C. (...) Após as formalidades legais, arquiem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Mucajaí, 06 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

## Prisão em Flagrante

018 - 0000243-86.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000243-2

Réu: Edilson Cardoso da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2011 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**

**ESCRIVÃO(A):**

**Aline Moreira Trindade**

## Boletim Ocorrê. Circunst.

019 - 0012984-95.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012984-9

Indiciado: L.F.M.M. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/07/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Proc. Apur. Ato Infracion

020 - 0000223-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000223-2

Infrator: A.F.S.L. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 13/06/2011 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000233-08.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000233-1

Infrator: V.V.B. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 04/07/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de São Luiz do Anauá

## Índice por Advogado

000116-RR-B: 005, 006  
000326-RR-A: 004

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Erasm Hallysson Souza de Campos

#### Carta Precatória

001 - 0000661-94.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000661-0  
Réu: Gabriel Meller dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erasm Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(A):**  
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

#### Reinteg/manut de Posse

002 - 0000086-86.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000086-0  
Autor: Manoel Pereira da Silva e outros.  
Réu: Antonio Gonçalves Correa  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Separação Litigiosa

003 - 0000009-77.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000009-2  
Autor: D.I.S.C.  
Réu: R.L.C.  
Sentença: homologada a transação.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erasm Hallysson Souza de Campos  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(A):**  
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

#### Procedimento Jesp Cível

004 - 0021793-18.2008.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.08.021793-2  
Autor: Antonio Ariosvaldo Leal do Nascimento  
Réu: Telemar Norte Leste S/a  
Dessarte, julgo extinta a execução, com fincas nos arts. 794, inciso I e 795 ambos do Código de Processo Civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Por conseguinte determino o cancelamento da penhora realizada via precatória conforme fls. 116/167 e solicitem-se informações com urgência. (...) São Luiz do Anauá/RR, 07/06/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.

Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Walker Sales Silva Jacinto

005 - 0024179-84.2009.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.09.024179-9  
Autor: N. Antonio Trevisan - Me  
Réu: Maria da Conceição Rodrigues dos Santos  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

006 - 0000688-14.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000688-5  
Autor: Josimar Alves Pereira  
Réu: J.monteiro da Silva  
O requerido foi citado nos termos do art. 18 da Lei 9.099/95 (fl. 18), com observância do art. 285 do CPC, todavia, não contestou. Portanto, decreto sua revelia, com os efeitos do art. 319 do CPC. Tenho que o mandado inicial de pagamento ou entrega de coisa de fl.17, foi convertido em mandado executivo, nos termos do art. 1.102c. do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 07/06/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

007 - 0000468-79.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000468-0  
Autor: Janine Rodrigues Piochkoski  
Réu: Decolar.com  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000780-55.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000780-8  
Autor: Francisco Félix  
Réu: Fagner de Matos Gomes  
Sentença: Extinto o processo por desistência.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

## Índice por Advogado

000214-RR-B: 005  
000240-RR-N: 007  
000424-RR-N: 005  
000542-RR-N: 007

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Carta Precatória

001 - 0000211-25.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000211-9  
Réu: Kelly Monteles Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000227-76.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000227-5  
Réu: Ana Claudia da Silva Pacheco  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Improb. Admin. Civil

003 - 0000235-53.2011.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.11.000235-8  
Autor: Ministério Público  
Réu: Daniel Gianluppi  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras



**Inquérito Policial**

004 - 0000237-23.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000237-4  
 Indiciado: J.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Exec. Titulo Extrajudicial**

005 - 0001628-57.2004.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.04.001628-8  
 Autor: Estado de Roraima  
 Réu: Associação de Produtores Rurais da Colônia do Novo Paredão e outros.  
 "1. Não foram localizados veículos, conforme espelhos em anexo; 2. Diga o exequente." AA, 31/05/2011. Juiz de Direito PARIMA DIAS VERAS  
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Carvalho

**Procedimento Ordinário**

006 - 0000027-69.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000027-9  
 Autor: Rozilda Souza da Conceição  
 Réu: Celso Ramos da Silva  
 PUBLICAÇÃO: Anuncio o julmento antecipado da lide, com fulcro no art.330,I, do CPC. Intime-se.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Reinteg/manut de Posse**

007 - 0007824-67.2009.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.09.007824-6  
 Autor: Celso Ricardo Maas  
 Réu: Joao Alves da Silva  
 "(...) 2. Diga o autor acerca da certidão de fls. 368. (...)" AA, 30/05/2011  
 Juiz de Direito PARIMA DIAS VERAS  
 Advogados: Giselda Saete Tonelli P. de Souza, Walla Adairalba

**Vara Cível**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

**Carta Precatória**

001 - 0000433-67.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000433-5  
 Réu: Cledeimar de Oliveira Rosas  
 Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

**Procedimento Jesp Cível**

002 - 0000443-14.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000443-4  
 Autor: Maria das Dores Miranda  
 Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

**Apur Infr. Norm. Admin.**

003 - 0000425-90.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000425-1  
 Réu: R.B.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

004 - 0000438-89.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000438-4  
 Indiciado: W.O.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

005 - 0000424-08.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000424-4  
 Infrator: R.B.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 006 - 0000430-15.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000430-1  
 Infrator: I.S.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima****Publicação de Matérias****Índice por Advogado**

003881-AM-N: 010  
 012320-CE-N: 007  
 000092-RR-B: 007, 008  
 000184-RR-A: 012  
 000190-RR-N: 007, 014  
 000289-RR-A: 011  
 000291-RR-A: 011  
 000451-RR-N: 012  
 000568-RR-N: 009  
 030264-RS-N: 010

**Vara Cível**

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

**Alimentos - Lei 5478/68**

007 - 0001953-67.2008.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.08.001953-7  
 Autor: D.R.S. e outros.  
 Réu: J.R.S.  
 INTIME-SE PARA ADIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE JULHO DE 2011, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS NA SEDE DESTE JUIZO. PACARAIMA/RR, 06/05/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO  
 Advogados: Francisco Glairton de Melo, Marcos Antonio Jóffily, Moacir José Bezerra Mota

**Cartório Distribuidor**

008 - 0000352-21.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000352-7

Autor: R.F.O. e outros.

Réu: V.A.O.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

### Busca Apreens. Alien. Fid

009 - 0000751-84.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000751-2

Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Carlos Magno Moreira Silva

INTIMAÇÃO da parte autora para dar andamento ao processo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

010 - 0000008-40.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000008-5

Autor: Banco Finasa Sa

Réu: Herlon Barbosa de Lima

INTIMAÇÃO da parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Advogados: Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Mariane Caroso Macaeveich

### Procedimento Ordinário

011 - 0002917-26.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002917-9

Autor: Cootap

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima

RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS. INTIME-SE A APELADA PARA OFERECER CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL. PACARAIMA/RR, 03/06/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

012 - 0003509-70.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003509-3

Autor: Francisco Carlenilson Alves Rodrigues

Réu: Prefeitura Municipal de Pacaraima

INTIME-SE O AUTOR PARA, EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. DJE. PACARAIMA/RR, 02/06/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberto Guedes de Amorim Filho

### Vara Criminal

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eva de Macedo Rocha**

### Ação Penal

013 - 0003580-72.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003580-4

Réu: Manoel Conceição Araujo

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

014 - 0000401-62.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000401-2

Réu: Sanderley Lourenço do Nascimento

Final da Decisão: Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, INDEFIRO O PEDIDO de revogação de prisão preventiva do acusado acusado. P.R.I. Pacaraima/RR, 02 de junho de 2011. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Titular de Alto Alegre, respondendo pela Comarca de Pacaraima.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

## Índice por Advogado

000192-RR-A: 011

000223-RR-A: 001

000289-RR-A: 004

000291-RR-A: 004

000299-RR-B: 004

000568-RR-N: 003

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Carta Precatória

001 - 0000255-80.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000255-8

Autor: A.A.L.

Réu: M.N.P.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

002 - 0000272-19.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000272-3

Réu: F.W.T.

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Procedimento Ordinário

003 - 0000250-58.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000250-9

Autor: Ademar Sousa Veloso

Réu: Município de Bonfim

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 30.000,00.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

004 - 0000251-43.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000251-7

Autor: Francisco Gale Me

Réu: Município de Bonfim

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 66.554,64.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Vara Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Carta Precatória

005 - 0000242-81.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000242-6

Réu: Elias Henrique Raposo

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000252-28.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000252-5

Réu: João Henrique Xavier da Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000254-95.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000254-1

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Antonio Valdir Lima Maciel

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000256-65.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000256-6

Réu: Raimundo Nonato Ferreira de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000273-04.2011.8.23.0090

**Comarca de Bonfim**

Nº antigo: 0090.11.000273-1  
Réu: Cuper Rodrigues de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Aprensão em Flagrante

010 - 0000276-56.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000276-4  
Infrator: G.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

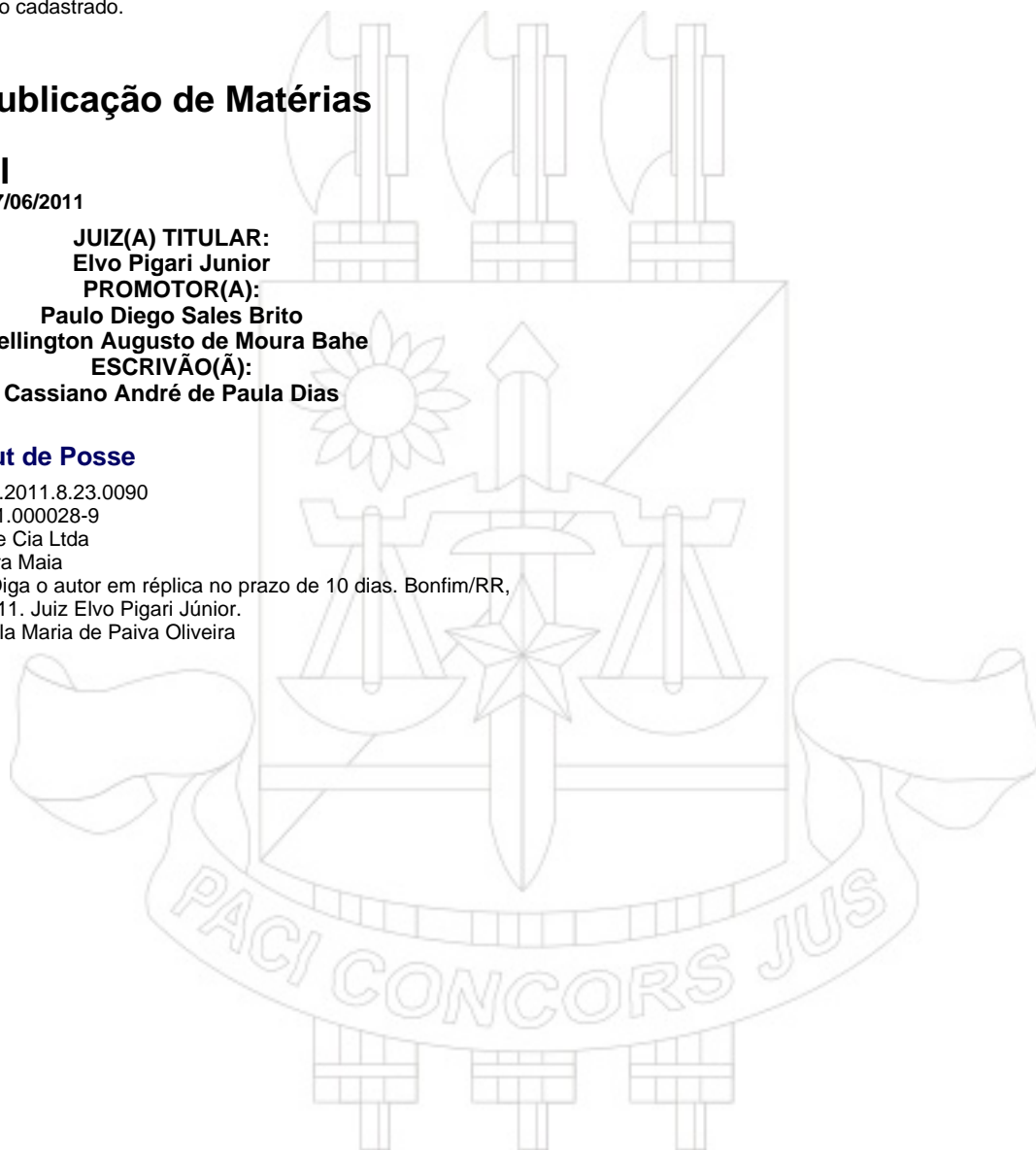
### Vara Cível

Expediente de 07/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(A):**  
Cassiano André de Paula Dias

### Reinteg/manut de Posse

011 - 0000028-90.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000028-9  
Autor: Rebouças e Cia Ltda  
Réu: Jeová Pereira Maia  
Despacho: R.H. Diga o autor em réplica no prazo de 10 dias. Bonfim/RR,  
31 de maio de 2011. Juiz Elvo Pigari Júnior.  
Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira



**4ª VARA CRIMINAL****Expediente do dia 08 de junho de 2011.****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.03.057984-0

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **DONIZETE OLIVEIRA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DONIZETE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, RG N/C, inscrito no CPF N/C, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Conceição do Nascimento e de Margarida dos Santos Silva, sem mais qualificações, foi denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, § 2º, inc. II, do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "... No dia 26 de outubro de 2002, por volta das 17:00 horas, na Rua Áureo Cruz, Bairro Buritis, o denunciado e outros, acompanhados de Enisson Fernandes de Souza (falecido), livre e conscientemente, movidos por *animus furandi* e mediante violência, subtraíram o revólver calibre 38 de propriedade da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima, que estava em poder da vítima Camilo Saporá Nascimento, Policial Militar. Consta dos autos que a vítima trafegava de motocicleta na rua Áureo Cruz, ...quando foi cercado pelos cinco denunciados. ...retirando-o da Motocicleta. ...passaram a agredir a vítima e tomaram seu cordão de ouro e a arma que estava em sua cintura. Depois de tomar posse da *res furtiva*, os denunciados largaram a motocicleta e fugiram, tomando rumo ignorado. Ao praticarem a conduta descrita acima, os denunciados incorreram nas penas do art. 157, § 2º, inc. II do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2011.

**Belª. CLÁUDIA NATTRODT**  
Escrivã Judicial

**4ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 07/06/2011

**PORTARIA Nº 03/2010 – GAB. 4ª VR. CR.**

O Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz Titular da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc., em virtude do Plantão Judiciário, estabelecido na Portaria /CGJ nº. 138, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DPJ.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT – Escrivã, matrícula 3010199, JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE – Técnico Judiciário, matrícula 3010692 e VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO – Técnico Judiciário, matrícula 3010345, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o Plantão Judiciário Diário, que iniciará às 14h30min do dia 06/06/2011 indo até as 07h30min do dia 13/06/2010.

**Art. 2º** Estabelecer o horário de funcionamento dos plantões:  
Nos dias 06 a 10/06/11, em regime de sobreaviso;  
Nos dias 11 e 12/06/11, das 08 as 11h, plantão em cartório;  
Das 11h do dia 11/06/11 às 8h do dia 12/06/11 em regime de sobreaviso;  
Das 11h do dia 12/06/10 às 7h30min do dia 13/06/10 em regime de sobreaviso;

Todos conforme disposto na Resolução nº 05/2009 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juízes na Comarca de Boa Vista/RR e do Interior.

**Art. 3º** Determinar que durante o período do sobreaviso, para as atividades exercidas no horário noturno, estarão os servidores à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça e deverão ser acionados pelo tel. (95) 8404-3085.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 08 de junho de 2011.

Jésus Rodrigues do Nascimento  
MM. Juiz Plantonista  
Portaria 138/2011/CGJ

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 03/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.016068-7**– Crime de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Marcelo Nascimento de Meireles

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **MARCELO NASCIMENTO DE MEIRELES**, brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de Fortaleza-CE, nascido aos 08/05/1985, portador do RG n.º 203.260 SSP/RR e CPF n.º 884.822.862-34, filho de Maurício Moreira Meireles e Tereza Cristina Nascimento de Meireles, como incurso(a) no(s) artigo(s) 305 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivania da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 03/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.014338-6** – Crime contra a Administração

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Paulo Alberto Xavier da Silva

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **PAULO ALBERTO XAVIER DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido aos 15/11/1954, filho de Deudeth Gonçalves da Silva e Francisca Soares da Silva, como incurso(a) no(s) artigo(s) 306 do Código de Trânsito Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 03 de junho de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivania da 6ª Vara Criminal

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 06/06/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
prazo de 90 (noventa) dias

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010.01.013458-2 – Crime contra o Patrimônio  
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima  
Denunciada: Noraley Lopes de Sousa

**FINALIDADE:** Proceder a intimação da Ré **NORALEY LOPES DE SOUSA**, brasileira, portadora do RG n.º 16.990 SSP/RR e CPF n.º 049.833.862-20, natural de Boa Vista/RR, nascida em 23.05.1957, filha de Sérgio Augusto de Oliveira e Expedita Lopes Teixeira, da Sentença a seguir transcrita:  
Final de Sentença:

“(…) Logo, tendo o fato em questão ocorrido em 13 de setembro de 1999, sem que, desde então, tenha havido outra causa a suspender ou interromper o prazo prescricional, forçoso é reconhecer que a pretensão deduzida está fadada a prescrever e, após, o reconhecimento da extinção da punibilidade da denunciada será premente (artigos 107. IV c/c 109, V, ambos do Código Penal). Note-se, por oportuno, que a norma do inciso XL, do artigo 5.º, da Constituição da República de 1988, consubstanciada na irretroatividade da *novatio legis in pejus*, não autoriza a adoção da Lei n.º 12.234/10.

Por tudo qual afirmado, não verifico o necessário interesse processual na lide posta, razão pela qual, não se discute, seu nascimento não se permite, sendo impérios sua prematura extinção se impõe.

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, rejeito a denúncia, na forma do inciso II, do artigo 395, do Código de Processo Penal, haja vista a falta de condição para o exercício da ação penal, qual seja, o interesse processual, determinando, por consequência, o arquivamento dos presentes autos.

Baixas, comunicações e intimação pessoal do Ministério Público.

Boa Vista/RR, 20 de fevereiro de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz de Direito Substituto.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 06 de junho de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivania da 6ª Vara Criminal



**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 07/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

O Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.08.193965-3** – Crime contra o Patrimônio

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Edvan Pereira Silva

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **EDVAN PEREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Santa Luzia/MA, nascido em 08.04.1986, filho de Antônio Balbino Silva e Maria de Lourdes Pereira Silva, RG n.º 251650 SSP/RR, como incurso(a) no(s) artigo(s) 155 do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 07 de junho de 2011.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual respondendo pela  
escrivanha da 6ª Vara Criminal

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 08/06/2011

**CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA CGMP Nº 030, DE 08 DE JUNHO DE 2011**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolam o Estado de Roraima, elevando subitamente os níveis dos principais rios e igarapés, provocando inundações em várias localidades e rompimento de rodovias, comprometendo as condições de tráfego,

**R E S O L V E,**

Suspender a realização das Correições Ordinárias nas Promotorias de Justiça das Comarcas de Mucajaí e Pacaraima, marcadas, respectivamente, para os dias 14 e 16 de junho de 2011, conforme estabelecidas na Portaria CGMP nº 002, de 15/05/2011, publicada no DJE nº 4534, de 16/04/2011, até ulterior deliberação.

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.

Boa Vista, 08 de junho de 2011.

  
**Rejane Gomes de Azevedo Moura**  
Corregedora-Geral

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 252 - DG, DE 08 DE JUNHO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, Chefe de Seção, **ROMULO DA SILVA AMORIM**, Assessor Administrativo, **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo e **EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 08JUN11, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 08JUN11, sem pernoite, para conduzir servidores acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 128-DRH, DE 08 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, dispensa no dia 08JUN11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 129-DRH, DE 08 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, licença por motivo de doença em pessoa da família no dia 06JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 130-DRH, DE 08 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **BRUNO FLÁVIO ESPINOSA**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 31MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 131-DRH, DE 08 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 132-DRH, DE 08 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO**, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 07JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO;  
DIREITO À EDUCAÇÃO****PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 012/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o Procedimento de Investigação Preliminar nº 012/2010/Pro-DIE/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 022/2011/Pro-DIE/MP/RR, com a finalidade de averiguar a falta de parâmetro na transferência compulsória de alunos da rede pública estadual. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2011.

**LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça respondendo pela Pro-DIE



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 08/06/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 362, DE 26 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido R. L. A., nos autos Ação Penal nº 00510000106, que tramita junto a Comarca de Alto Alegre-RR, consoante solicitação contida no OF. GAB Nº 41/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 364, DE 26 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, para excepcionalmente, atuar como curadora especial nos autos do Processo nº 003011000108-5 (Declaratória de Reconhecimento de Paternidade), que tramita junto à Comarca de Mucajaí, consoante despacho exarado nos referidos autos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 365, DE 27 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período 03 a 12.06.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 361, DE 26 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
LUIS CARLOS GUEDES FARIAS	04.06.2011
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	05.06.2011
MIRIAN HUAMAN FERNANDES	11.06.2011
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	12.06.2011
GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA	18.06.2011
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	19.06.2011
JOANA D'ARC RIBEIRO COSTA	23.06.2011
MIRIAN HUAMAN FERNANDES	25.06.2011
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	26.06.2011
SIMONE FREITAS BREVES CHAVES	29.06.2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 1551, com circulação no dia 24 de maio de 2011, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 348, do dia 23 de maio do corrente ano,

**ONDE SE LÊ:**

“... no período de 29 de maio a 01 de junho...”

**LEIA-SE:**

“... no período de 29 de maio a 02 de junho...”

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2011.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 1551, com circulação no dia 24 de maio de 2011, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 349, do dia 23 de maio do corrente ano,

**ONDE SE LÊ:**

“... no período de 29 de maio a 01 de junho...”

**LEIA-SE:**

“... no período de 29 de maio a 02 de junho...”

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2011.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 1552, com circulação no dia 25 de maio de 2011, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 353, do dia 24 de maio do corrente ano,

**ONDE SE LÊ:**

“... no período de 30 a 31 de maio...”

**LEIA-SE:**

“... no período de 30 de maio a 01 de junho...”

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2011.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 1553, com circulação no dia 26 de maio de 2011, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 356, do dia 24 de maio do corrente ano,

**ONDE SE LÊ:**

“... no período de 30 a 31 de maio...”

**LEIA-SE:**

“... no período de 30 de maio a 01 de junho...”

Boa Vista-RR, 27 de maio de 2011.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 367, DE 27 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** os Defensores Públicos e servidores da DPE/RR, abaixo relacionados para participarem da “Ação Social Projeto de Assentamento Nova Amazônia Truaru I”, no dia 03 de junho do corrente ano, consoante solicitação contida no Ofício Anjos de Luz nº 36/2011 e indicação através do MEMO CNC DPE-RR Nº 046-2011, sem ônus.

Defensores:

Dra. Aline Dionísio Castelo Branco

Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto

Dr. Januário Miranda Lacerda

Dr. Ernesto Halt

Servidores:

Adalberto de Oliveira Azevedo

James da Silva Serrador

Marcel Maciel Mota

Roni Roberto da Silva Figueredo

José Costa Pereira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 371, DE 27 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis

- RR, no período de 31 de maio a 01 de junho corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em decorrência de ausência da titular, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 372, DE 27 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Cessar os efeitos** da PORTARIA/DPG Nº 163, de 06 de abril de 2009, publicada no D. O. E. nº 1038, de 06 de abril de 2011, com efeitos a partir de 01 de junho do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 373, DE 27 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares: Considerando o artigo 44, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, publicada no D. O. E. nº 1308, de 21 de maio de 2010; Considerando os artigos 46, 47, 48 e 49 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, publicado no D. O. E. nº 1546, de 17 de maio de 2011;

**RESOLVE:**

**Designar** os Defensores Públicos, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO e Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, para, sob a coordenação do primeiro titular e, sem prejuízo das demais atribuições institucionais, comporem o Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – GAED, com efeitos a partir de 01 de junho de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 370, DE 27 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Cessar os efeitos** da PORTARIA/DPG Nº 125, de 01 de março de 2011, publicada no D. O. E. nº 1497, de 03 de março de 2011, com efeitos a partir de 01 de junho do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral



**PORTARIA/DPG Nº 374, DE 27 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 12 a 18 de junho do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante prestando atendimento à população nos municípios de Mucajaí - RR (Pirilândia, Apiaú, Campos Novos) e Iracema -RR (Sede), consoante solicitação através do OFÍCIO GAB/VJI Nº 071/11, com ênus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 375, DE 27 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 13 a 17.06.2011, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 376, DE 27 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares: Considerando o artigo 44, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, publicada no D. O. E. nº 1308, de 21 de maio de 2010; Considerando os artigos 56 e 57 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, publicado no D. O. E. nº 1546, de 17 de maio de 2011;

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, para a função de Chefe do Centro de Apoio Operacional Criminal, com efeitos a contar de 01 de junho de 2011, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 377, DE 27 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares: Considerando o artigo 44, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, publicada no D. O. E. nº 1308, de 21 de maio de 2010; Considerando os artigos 56 e 57 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, publicado no D. O. E. nº 1546, de 17 de maio de 2011;

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, para a função de Chefe de Apoio Operacional Cível, com efeitos a contar de 01 de junho de 2011, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 378, DE 02 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento do Servidor Público Estadual, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, Analista de Comunicação Social, no período de 19 a 23 de junho de 2011, para participar do "VII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça – CONBRASCOM", a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 379, DE 02 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**I - Designar** a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, lotada na Defensoria Pública de Caracarái, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no dia 06 de junho do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências e contraditórios junto ao juízo daquela comarca, com ônus.

**II - Designar** o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no dia 06 de junho do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**Processo Administrativo Disciplinar nº 398/2010**

**Investigado: J. S. B.**

**EXTRATO DE DECISÃO**

Assim, face a todo o exposto e as razões expendidas pela Comissão Especial em seu relatório conclusivo as fls. 232/239, decido pela absolvição do Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. J. S. B., por restar cabalmente demonstrado que não houve violação artigos 5º e 118, II, da Lei Complementar nº 164/2010 c/c o art. 109 da Lei Complementar nº 053/2001, por suposto mal atendimento aos assistidos da Defensoria Pública de Mucajaí, bem como uma suposta ausência reiterada.

Por fim, defiro o pedido de remessa de cópia integral do presente processo ao solicitante.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 08 de junho de 2011.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 380, DE 06 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no período de 07 a 08 de junho corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, em decorrência de ausência da titular, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 381, DE 06 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**I - Designar** a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 07 de junho do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima-RR, com a finalidade de atuar em audiências de instrução e julgamento nos autos dos Processos nºs 04510000773-6 (Guarda) e 04510000771-0 (Pedido de Providências), junto ao juízo da referida comarca, com ônus.

**II - Designar** o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR, no dia 07 de junho do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 366, DE 27 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, para substituir a 5ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 30.05 a 08.06.2011, durante as férias da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 368, DE 27 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para substituir a 1º Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal, no período de 31.05 a 08.06.2011, durante as férias da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público Geral

**PORTARIA/DPG Nº 369, DE 27 DE MAIO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado de Infância e Juventude, no período de 03 a 12.06.2011, durante as férias do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 384, DE 06 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o art. 1º, IV da Portaria/DPG nº 430, de 01 de julho de 2008,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora pública estadual, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, assistente administrativo, atualmente exercendo Cargo Comissionado na função de Diretora Geral, 25 (vinte e cinco) dias de férias, referentes ao exercício 2009/2010, a serem gozadas no período de 04 a 28.07.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 385, DE 06 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

Considerando o art. 1º, IV da Portaria/DPG nº 430, de 01 de julho de 2008,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora pública estadual, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, assistente administrativo, atualmente exercendo Cargo Comissionado na função de Diretora Geral, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2010/2011, a serem gozadas no período de 01 a 30.08.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 386, DE 06 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Exonerar a pedido**, o servidor **FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS**, do Cargo Comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – DPE/DAS-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 387, DE 06 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno;  
Conforme a Resolução TRE/RR Nº 023/2008 e Artigo 98, da Lei n.º 9.504/97,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Defensora Pública da Primeira Categoria Dra. **ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, dispensa de serviço de 03 (três) dias, a serem usufruídas no período de 20 a 22.06.2011, em virtude de sua designação para desenvolver a função de Presidente da Mesa Receptora, da Seção 59ª, referentes às Eleições/2010, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 388, DE 07 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Nomear**, a servidora **ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA**, para exercer o Cargo Comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – DPE/DAS-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

### DIRETORA - GERAL

#### PORTARIA/DG Nº 60, DE 23 DE MAIO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando os Processos nºs. 069/2011, 077/2011, 078/2011 e 081/2011.

#### **R E S O L V E:**

**Autorizar** o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo a contar de 17 de maio de 2011:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Demétrio Martins da Silva Neto	297.916.262-00	Instalação dos equipamentos de informática do Núcleo da DPE-RR.	Mucajaí/RR Alto Alegre/RR Caracarái/RR Bonfim/RR Pacaraima/RR São Luiz do Anauá/ Rorainópolis/RR	17/05/2011 24/05/2011 25/05/2011 26/05/2011 31/05/2011 01 a 03/06/2011	1.306,25
José Costa Pereira	052.937.312-20	Transportar o servidor Demétrio Martins da Silva Neto em viagem de serviço.	Mucajaí/RR Caracarái/RR	17/05/2011 25/05/2011	117,04
Domingos Pereira de Aquino	225.197.772-49	Transportar o servidor Demétrio Martins da Silva Neto em viagem de serviço.	Alto Alegre/RR Bonfim/RR Pacaraima/RR	24/05/2011 26/05/2011 31/05/2011	175,56
Ozires Albino Rufino	188.722.472-68	Transportar o servidor Demétrio Martins da Silva Neto em viagem de serviço.	São Luiz do Anauá/ Rorainópolis/RR	01 a 03/06/2011	292,60

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

#### PORTARIA/DG Nº 062, DE 27 DE MAIO DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando os Processos nºs. 134/2011, 070/2011, 078/2011.

#### **R E S O L V E:**

**Autorizar** o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Janaína Costa Tupinambá	595.904.322-04	Realizar levantamento de reformas nos prédios das Defensorias Públicas do Interior.	Pacaraima/RR Mucajaí/RR e Caracarái/RR Rorainópolis/RR	27/05/2011 30/05/2011 01/06/2011	391,88
Josiel da Silva Souza	446.483.402-72	Realizar levantamento de reformas nos prédios das Defensorias Públicas do Interior.	Pacaraima/RR Mucajaí/RR e Caracarái/RR Rorainópolis/RR	27/05/2011 30/05/2011 01/06/2011	175,56
Domingos Pereira de Aquino	225.197.772-49	Transportar os servidores Janaína Costa Tupinambá e Josiel da Silva Souza em viagem de serviço.	Pacaraima/RR Mucajaí/RR e Caracarái/RR Rorainópolis/RR	27/05/2011 30/05/2011 01/06/2011	175,56

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 062, DE 01 DE JUNHO DE 2011.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Geseleide Moura de Abreu, recebido em 31 de maio de 2011;

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **GESELEIDE MOURA DE ABREU**, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 04 jul a 02 agos de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 063, DE 01 DE JUNHO DE 2011.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o MEMO CGDPG – RR Nº 050/2011, recebido em 31 de maio de 2011;

**RESOLVE:**

**I - Suspender**, por necessidade do serviço, o gozo de férias da servidora **RENATA GONÇALVES SANTOS**, referente ao exercício 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 009/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 1467, de 19.01.2011.

**II -** As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 064, DE 02 DE JUNHO DE 2011.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,  
Considerando o requerimento da servidora Jaciara Amorim Ferreira, recebido em 01 de junho de 2011,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **JACIARA AMORIM FERREIRA**, Técnico em Secretariado, 12 (doze) dias de férias, 1ª etapa, referente ao exercício 2011, a serem usufruídas no período de 11 a 22 jul de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 065, DE 03 DE JUNHO DE 2011.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,  
Considerando o requerimento da servidora Suzete dos Santos Chaves, recebido em 02 de junho de 2011,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **SUZETE DOS SANTOS CHAVES**, Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 01 a 30 agos de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 066, DE 03 DE JUNHO DE 2011.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,  
Considerando o requerimento da servidora Josimari Olsen, recebido em 02 de junho de 2011,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **JOSIMARI OLSEN**, Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2011, a serem usufruídas no período de 11 jul a 09 agos de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**  
Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 067, DE 03 DE JUNHO DE 2011.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "h" da Portaria/DPG Nº 430/08;  
Considerando o Comunicado do Resultado do Exame Médico – Pericial da servidora Érika Pereira Alexandrino Prado Horta, recebido em 03 de junho de 2011 e EC nº. 022 de 17 de março de 2009,

**RESOLVE:**



**Conceder** Licença a Gestante a servidora **ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO PRADO HORTA**, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 10 abr a 06 out 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº 068, DE 06 DE JUNHO DE 2011.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Jaqueline Almeida Nascimento, recebido em 03 de junho de 2011,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **JAQUELINE ALMEIDA NASCIMENTO**, técnica em secretariado, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2011, a serem usufruídas no período de 04 jul a 02 agos de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº 069, DE 07 DE JUNHO DE 2011.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Angelina Maria da Silva de Lima, recebido em 07 de junho de 2011;

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA**, secretária executiva, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, Código DPE/CCA-1, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 01 a 30 set de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº 070, DE 07 DE JUNHO DE 2011.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Angelina Maria da Silva de Lima, recebido em 07 de junho de 2011;

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA**, secretária executiva, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, Código DPE/CCA-1, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 13 out a 11 nov de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº 071, DE 07 DE JUNHO DE 2011.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento de férias da servidora Janaína Costa Tupinambá, recebido no dia 07 de junho de 2011,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ**, Diretora de Departamento, Código DPE/DAS - 2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 04 jul a 02 agos de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora Geral

**PORTARIA/DG Nº 072, DE 07 DE JUNHO DE 2011.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento de férias da servidora Diana Carvalho da Silva, recebido no dia 06 de junho de 2011,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **DIANA CARVALHO DA SILVA**, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 01 a 30 agos de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora Geral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 08/06/2011



*Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Federal  
Brasília - DF*

**CARTA DE BELO HORIZONTE**

O **Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil**, reunido na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, nos dias 2 e 3 de junho de 2011, após análise e discussão de temas de interesse da advocacia e da sociedade brasileira, decidiu:

1. - Externar sua contrariedade à Proposta de Emenda à Constituição n. 15/2011 (PEC dos Recursos), que não enfrenta a real causa da morosidade do Poder Judiciário e afronta o princípio constitucional da ampla defesa, por transformar os recursos constitucionais em ações rescisórias.

2. - Manifestar preocupação com a deficiência orçamentária de vários órgãos do Poder Judiciário no País, ao tempo em que pleiteia a sua efetiva transparência, com divulgação da produtividade dos magistrados, inclusive dos Ministros dos Tribunais Superiores, destacando a necessidade de instituição de prazos para julgamento de recursos.

3. - Repudiar a violência na Região Amazônica, incitando os poderes públicos a adotar, com urgência, ações concretas de proteção das pessoas ameaçadas de morte, além de desenvolver, de forma permanente, políticas públicas em defesa dos Direitos Humanos e do Meio Ambiente.

4. - Reafirmar sua convicção quanto à importância do Conselho Nacional de Justiça que, indiscutivelmente, vem desempenhando relevante serviço na busca do aprimoramento e evolução do Poder Judiciário brasileiro, manifestando-se contra o teor da Proposta de Emenda à Constituição n. 457/2010, que altera sua composição, com nítida intenção de seu enfraquecimento.

5. - Exigir imediatos esclarecimentos à Nação por parte do Ministro-Chefe da Casa Civil, Antonio Palocci, sobre os fatos recentemente divulgados em relação à sua evolução patrimonial.

6. - Denunciar a absoluta falta de capacidade do Poder Judiciário para implantar um sistema uniforme e eficiente de processo judicial eletrônico, pugnando pela revisão da sistemática que vem sendo adotada, sobretudo por excluir a advocacia e os jurisdicionados do amplo acesso à Justiça.

7. - Reiterar o caráter alimentar dos honorários advocatícios, como já decidido pelo STF, alertando para a necessidade de se combater os valores aviltantes judicialmente fixados.

8. - Destacar a importância da advocacia pública e a obrigatoriedade da inscrição do Defensor Público nos quadros da OAB (art. 3º, § 1º, da Lei n. 8.906/1994).

9. - Ressaltar a importância da Lei Complementar n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), que completa um ano de vigência, para a moralização dos costumes políticos e administrativos do Brasil.

**Belo Horizonte, 03 de junho de 2011.**

**EDITAL 64**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>. **JACILENE LEITE DE ARAÚJO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 08/06/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSE JOEL MATIAS SILVA** e **ROSANGELA CASTRO DE CARVALHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Taguatinga, Distrito Federal, nascido a 14 de fevereiro de 1981, de profissão carteiro, residente Av. Padre J. Anchieta, 376, Jardim Primavera, filho de **JOSE RIBAMAR SILVA** e de **MARIA MATIAS SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de agosto de 1990, de profissão téc.enfermagem, residente Av. Padre J. Anchieta, 376, Jardim Primavera, filha de **OSVALDO RABELO DE CARVALHO** e de **MARIA LUCIA CORREA CASTRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO ARAÚJO LIMA** e **KEYCIANE CRISTINA GOMES ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascido a 12 de janeiro de 1984, de profissão manipulador, residente Rua: Margarida Caland de Paiva 2548 Bairro: Pintolandia, filho de **ANTONIO FRANCISCO ALCINE LIMA** e de **MARIA EDINEUZA ARAÚJO LIMA**.

**ELA** é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascida a 15 de maio de 1990, de profissão do lar, residente Rua: Margarida Caland de Paiva 2548 Bairro: Pintolandia, filha de **RUBEM DA SILVA ARAÚJO** e de **FRANCISCA AUZELINA ALVES GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLAYTON RODRIGUES DE OLIVEIRA** e **ELINELMA DE OLIVEIRA BATISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Coaraci, Estado da Bahia, nascido a 12 de junho de 1980, de profissão pedreiro, residente Rua: Raio Solar 532 Bairro: Joquei Clube, filho de **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA** e de **MARIA HELENA RODRIGUES SANTOS**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 29 de setembro de 1976, de profissão serv. gerais, residente Rua: Raio Salar 532 Bairro: Joquei Clube, filha de **RODRIGO VIANA BATISTA** e de **MARINEUZA DE OLIVEIRA BATISTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de junho de 2011

